

## ACTA N.º 4

- - - Aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano dois mil e um, no Auditório do Castelo de Santiago da Barra desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se uma sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência de Armando Rodrigo Soares Pereira. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Manuel Pinto da Costa e Marsal Silva Pereira, respectivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa. A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, Defensor Oliveira Moura. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Flora Passos Silva, Manuel Silva Ribeiro, José Maria Costa e Paulo Jorge Costa Lains. Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de sessenta e seis deputados municipais e a falta de quinze, conforme documento que se junta sob o **número 1**. -----

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. -----

- - - - - O Presidente da Mesa deu conhecimento dos seguintes pedidos de substituição, nos termos do disposto no artº 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que foram remetidos para conhecimento desta Assembleia Municipal:- Pelos deputados eleitos pelo PS, António Alberto Cunha do Vale (1 dia), José Alberto Amorim Costa (10 dias), Joaquim Luís Nobre Pereira (10 dias), José Torcato Jacome Passos (190 dias); Maria Teresa de Castro P. G. Barbosa (dez dias). Pelos deputados eleitos pela CDU, Branca Maria da Cruz Carvalho (1 dia), António José Rodrigues Soares Basto (1 dia). O Presidente da Assembleia Municipal informou que os referidos Deputados Municipais iriam ser substituídos pelos eleitos que se seguem na correspondente lista, respectivamente, Ilidio Matos Carvalho, Raquel Francisca G. Cerqueira Lima, José Manuel Sotto Maior Faria e Alberto Jaime Marques Midões, e tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do

conhecimento pessoal do Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais. -----

- - - Seguidamente, o Presidente da Assembleia Municipal submeteu à aprovação desta o texto da acta número 3, da sessão desta Assembleia realizada em 25 de Junho findo, tendo a mesma sido posta à votação foi aprovada por unanimidade. -----

- - - Antes de iniciar o período de antes da ordem do dia, o Presidente da Assembleia procedeu à leitura de diverso expediente recebido, referindo também a informação (doc. nº 2) distribuída acerca dos procedimentos efectuados pela Conferência de Representantes sobre a extracção de inertes no estuário do Rio Lima e Segurança da Ponte Eiffel. -----

- - - Por último, o Presidente da Assembleia informou que a Mesa, depois de reunir, é de opinião que este órgão deliberativo não devia ficar indiferente aos últimos acontecimentos internacionais e por isso propõe a esta Assembleia um minuto de silêncio que tendo como causa próxima o ataque terrorista aos E.U.A, pretende no entanto que seja um minuto de silêncio por todos aqueles que nos vários pontos do globo têm sido vítimas do terrorismo e da injustiça. Pede-se mais, pede-se que neste minuto de silêncio cada um de nós interiorize um voto de profundo pesar pelas vítimas e também votos para que a barbárie seja definitivamente arredada do mundo e que haja paz. Posta a votação a proposta foi aprovada por unanimidade, pelo que de seguida se procedeu a um minuto de silêncio. -----

### **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA (DOC. N.º 3)** - Tendo sido distribuída pelos Deputados Municipais a informação escrita do Presidente da Câmara, não foi registada qualquer intervenção acerca do mencionado documento. -----

- - - Passou-se de seguida às intervenções do período de antes da ordem do dia dos Deputados Municipais, tendo-se registado as seguintes:- Presidente da Junta de Freguesia de Monserrate, Vasco

Alfredo Rodrigues Vilar, Paulo de Azevedo Vilaverde Ribeiro, António Gonçalves da Silva (doc. nº 4), Domingues Migueis Gonçalves Cachadinha, Alberto Jaime Marques Midões, David Miranda Pereira, Vasco Alfredo Rodrigues Vilar, José Carlos Resende da Silva, Júlio Manuel da S. M. Vasconcelos, Vasco Alfredo Rodrigues Vilar, César Augusto Mendes Vaz de Brito, José Carlos Resende da Silva, Alberto Jaime Marques Midões. -----

- - - Findas as intervenções dos deputados municipais inscritos, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados naquelas e interveio de seguida os deputados municipais Domingues Cachadinha e Júlio Manuel S. M. Vasconcelos que solicitaram mais alguns esclarecimentos ao Presidente da Câmara.-----

- - - Finda o período de antes da ordem foi posta a votação as propostas de recomendação apresentados no decorrer do referido período, tendo as mesmas obtido os seguintes resultados:

- ⇒ PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO, apresentada pela CDU, (doc. nº 5) – Aprovado por unanimidade;
- ⇒ PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO, apresentada pelo PS, (doc. nº 6) – Aprovado por maioria com 7 abstenções, declaração de voto de Cachadinha
- ⇒ PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO, apresentada pelo CDS/PP, (doc. nº 7) - Aprovada por unanimidade

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO, apresentada pelo PSD, (doc. nº 8) – Depois de discutido o teor da mesma foi decidido que esta proposta será posta a votação no final da presente reunião, para o proponente da mesma poder redigir a mesma nos termos sugeridos aquando da discussão. -----

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o nº 9 -----

## **PONTO 1**

### **PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO PARA O ANO DE 2001 - 1ª REVISÃO**

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara Municipal formulada por deliberação que, acerca do assunto indicado em epígrafe, tomou em sua reunião de 31 de Julho último, (doc. n.º 10) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção o Presidente da Mesa submeteu a referida proposta da Câmara Municipal à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por maioria com seis abstenções. -----

## **PONTO 2**

### **1ª REVISÃO ORÇAMENTAL DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSSICO**

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara Municipal formulada por deliberação que, acerca do assunto indicado em epígrafe, tomou em sua reunião de 11 de Setembro corrente, (doc. n.º 11) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção o Presidente da Mesa submeteu a referida proposta da Câmara Municipal à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

## **PONTO 3**

### **APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL**

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara Municipal formulada por deliberação que, acerca do assunto indicado em epígrafe, tomou em sua reunião de 19 de Junho findo, (doc. n.º 12) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação

sumária acerca deste assunto e registando-se de seguida a intervenção do Deputado Municipal César Augusto Lima Vaz de Brito. Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados naquela. -----

- - - Concluídas estas intervenções, o Presidente da Mesa submeteu a referida proposta da Câmara Municipal à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por maioria com dois votos contra e duas abstenções. -----

#### **PONTO 4**

#### **LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE A COLECTA DO IRC RELATIVA AO ANO DE 2001**

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara Municipal formulada por deliberação que, acerca do assunto indicado em epígrafe, tomou em sua reunião de 31 de Julho findo, (doc. n.º 13) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se de seguida a intervenção dos seguintes Deputados Municipais:- Paulo de Azevedo Vilaverde Ribeiro, António Gonçalves da Silva (doc. n.º 14), Domingues Migueis Gonçalves Cachadinha, António José Proença Oliveira Amaral, José Carlos Coelho Resende da Silva. Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados. Na sequência dos esclarecimentos do Presidente da Câmara intervieram os seguintes deputados municipais invocando a defesa de honra:- Paulo Vilaverde e Oliveira Amaral. Por ultimo, interveio o Presidente da Câmara que prestou mais alguns esclarecimentos. -----

- - - Concluídas estas intervenções, o Presidente da Mesa submeteu a referida proposta da Câmara Municipal à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por maioria com quarenta e dois votos a favor, onze votos contra e uma abstenção. -----

## **PONTO 5**

### **TAXA DA CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA SOBRE PRÉDIOS URBANOS, PARA O ANO 2002**

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara Municipal formulada por deliberação que, acerca do assunto indicado em epígrafe, tomou em sua reunião de 31 de Julho findo, (doc. n.º 15) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se de seguida a intervenção dos seguintes Deputados Municipais:- Fernando Gonçalves Silva (doc. n.º 16), Domingues Migueis Gonçalves Cachadinha, Vasco Alfredo Rodrigues Vilar, Jorge Nuno F. T. Monteiro Sá, Paulo Azevedo Vilaverde Ribeiro, Júlio Manuel S. M. Vasconcelos. -----

- - - Finda as intervenções, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados nas mesmas. -----

- - - Concluídas estas intervenções, o Presidente da Mesa submeteu a referida proposta da Câmara Municipal à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por maioria com trinta e sete votos a favor e dezasseis votos contra. -----

## **PONTO 6**

### **REGULAMENTO SOBRE A NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS**

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia a proposta da Câmara Municipal formulada por deliberação que, acerca do assunto indicado em epígrafe, tomou em sua reunião de 28 de Agosto findo, (doc. n.º 17) tendo-se registado a intervenção do Deputado Municipal David Miranda Pereira. -----

- - - Finda a intervenção, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados, findos os quais o Presidente da Mesa submeteu a referida proposta à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por maioria com um voto contra e três abstenções. -----

*P. Costa* *João* - 4 -

- - - Finda a ordem de trabalhos da presente sessão ordinária foi posta a votação a proposta de recomendação apresentada pelo PSD, no início do período de antes da ordem do dia tendo sido aprovada por maioria com 17 votos a favor, 3 votos contra e 29 abstenções. Pelos deputados municipais Nuno Sá João Campos Sardinha e José Carlos Resende foi proferida declaração de voto. -

### **PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

- - - Encerrada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa fixou nos termos do disposto no nº 6 do art.º 84º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, um período de intervenção aberto ao público, tendo-se registado a intervenção de António Carlos Pires Viana (doc. nº 18). O Presidente da Assembleia informou o interveniente de que a proposta apresentada seria remetida à Conferência de Representantes para análise. -----

### **APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA**

- - - Nos termos do número 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes pelo que foi deliberado aprovar a mesma. -----

- - - E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. -----

*João*  
*J. Costa*  
*Costa*



21-09-01

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

## FOLHA DE PRESENCAS

MEMBROS ELEITOS	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
Armando Rodrigo Soares Pereira (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Augusto de Jesus Lima (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Carlos Coelho Resende da Silva (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Luís Manuel de Miranda Palma (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Joaquim Luis Nobre Pereira (PS) S	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Maria Adelaide Vieira Lousinha (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Luís Antunes Belo da Silva (PS) S	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
António Alberto da Cunha Vale (PS) - S -	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Victor Manuel de Abreu Barbosa (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
João Campos Sardinha (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José António Antunes Araújo (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Alberto Amorim da Costa (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Moreira do Rego (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Pinto da Costa (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Domingues Afonso de Miranda (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Noé Martins da Rocha (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Rogério Ramiro da Silva Barreto (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Maria Emilia Magalhães Barbosa (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Augusto Ribeiro dos Reis (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Paulo de Azevedo Vilaverde Ribeiro (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:





21-09-01

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

António José Proença de Oliveira Amaral (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Carlos Parente Antunes (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
César Augusto Lima Mendes Vaz de Brito (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Maria Iracema Salgueiro e Silva Domingues (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Domingos Migueis Gonçalves Cachadinha (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
João Fernando Rodrigues da Cruz (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
David Miranda Pereira (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Jorge Nuno F. Traila Monteiro de Sá (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
José Carlos Araújo Monteiro Biscaia (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
António Meira Teixeira (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Vítor Manuel da Silva Cruz (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
José Miguel do Paço Vieira Pinto (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Vasco Alfredo Rodrigues Vilar (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
António Gonçalves da Silva (PCP/PEV)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Gonçalo Fagundes Meira (PCP/PEV)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Fernando António Gonçalves da Silva (PCP/PEV)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Branca Maria da Cruz Carvalho (PCP/PEV) S	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Júlio Manuel S. Magalhães Vasconcelos (CDS-PP)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
José da Cruz Lopes (CDS-PP)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Daniel Gomes de Amorim (CDS-PP)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
João Nuno Vilas Boas Travassos (CDS-PP)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:



21-09-01

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

MEMBROS ELEITOS SUPLENTES	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Torcato Jacome Passos (PS) - S -	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Maria Teresa C. P. Gonçalves Barbosa (PS) S	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Raquel Francisca Gonçalves Cerqueira Lima (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Manuel Sotto Maior Faria (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Lourenço Fernandes Labandeiro (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Ilídio Matos de Carvalho (PS) 221341352	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Jorge Fernando Regal de Melo Sárria (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Barroso Gonçalves (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
André Filipe Lisboa C. Manso Gigante (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
António Fernandes (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Miranda Pereira (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Maria Jorge Teixeira Cruz (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
António José Rodrigues Soares Basto (PCP/PEV)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Alberto Jaime Marques Midões (PCP/PEV)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
António Fernando Gomes Barbosa (PCP/PEV)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Fernando Manuel Branco Viana (PCP/PEV)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Carlos Alberto Freitas Lourenço (PCP/PEV)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Ana Mafalda da Silva Pires (CDS-PP)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Rodrigues Salgueiro (CDS-PP)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:



21-09-01

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PRESIDENTES JUNTAS DE FREGUESIA	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
<b>AFIFE</b> Manuel Fernando Xavier Morais do Vale (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
<b>ALVARÃES</b> Aparício de Faria Rolo (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
<b>AMONDE</b> Isidoro Veiga Afonso (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
<b>BARROSELAS</b> José de Lima Fernandes (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
<b>CARDIELOS</b> Alcídio da Rocha Araújo (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
<b>CARREÇO</b> Joaquim Viana da Rocha (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
<b>CARVOEIRO</b> Francisco Xavier da Silva Maciel (LCIC-I)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
<b>CASTELO DE NEIVA</b> José Vieira Pires (CDS/PP)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
<b>CHAFÉ</b> Rosalina Rodrigues da Silva (PCP/PEV)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
<b>DEÃO</b> António Idalino Rodrigues Pereira (CID-I)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
<b>DEOCRISTE</b> Hilário Teixeira Moreira (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
<b>FREIXIEIRO DE SOUTELO</b> Artur Borlido Ribeiro (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
<b>GERAZ DO LIMA (Sta. LEOCÁDIA)</b> Manuel Rodrigues Lourenço (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
<b>GERAZ DO LIMA (Sta. MARIA)</b> Jorge Augusto Rodrigues Rocha (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
<b>LANHESES</b> José Manuel Rodrigues da Rocha (CIL-I)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
<b>MAZAREFES</b> Américo Afonso da Balinha (Mazarefes 2000-I)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
<b>MEIXEDO</b> Marsal da Silva Pereira (MEIXEDO-I)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
<b>MONTARIA</b> Manuel Evaristo Martins Ferreira (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
<b>MOREIRA DE GERAZ DO LIMA</b> José Alves Lima (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
<b>MUJÃES</b> Porfírio Neves Afonso (CDS-PP)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:



21-09-01

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

<b>NEIVA</b> António Pereira da Costa (CDS-PP)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
<b>NOGUEIRA</b> Eugénio Gonçalves de Oliveira (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
<b>OUTEIRO</b> Amaro Gonçalves Rodrigues (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
<b>PERRE</b> Rodolgo Rodrigues Parente (PS)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
<b>PORTELA SUZÁ</b> José Torcato Lima da Costa (IPS-I)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
<b>PORTUZELO</b> Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
<b>SERRELEIS</b> Filipe Esteves Miranda (CIS-I)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
<b>SUBPORTELA</b> José Augusto Amado Belo (CDS-PP)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
<b>TORRE</b> João Rodrigues Pereira (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
<b>VIANA DO CASTELO (AREOSA)</b> António Barreiros de Carvalho (PS)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
<b>VIANA DO CASTELO (DARQUE)</b> Manuel da Cunha Rodrigues Guimarães (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
<b>Viana DO CASTELO (MEADELA)</b> Manuel Américo Matos Carvalhido (PS)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
<b>VIANA DO CASTELO (MONSERRATE)</b> João José da Silva Costa Vieira (PCP/PEV)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
<b>VIANA DO CASTELO (St.Mª MAIOR)</b> Amadeu Morais Bizarro (PCP/PEV)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
<b>VILA FRANCA</b> Fernando Matos Silva (CIVF - I)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
<b>VILA FRIA</b> Manuel Dias Gonçalves Pires (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
<b>VILA MOU</b> Manuel Paradelo Cerqueira (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
<b>VILA NOVA DE ANHA</b> Manuel Augusto Neiva de Sá (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
<b>VILA DE PUNHE</b> António da Silva Moreira (PS)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
<b>VILAR DE MURTEDA</b> António Serafim Dias Grenho (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

1

## INFORMAÇÃO

A Conferência de Representantes da Assembleia Municipal informa que, na sequência da deliberação da sessão de 25 de Junho último, em que fomos encarregados de elaborar relatório sobre a **EXTRACÇÃO DE INERTES NO ESTUÁRIO DO RIO LIMA E SEGURANÇA DA PONTE EIFFEL**, se verificaram os seguintes procedimentos:

### EM 29 DE JUNHO

Reunião da Conferência de Representantes em que se resolveu solicitar marcação de audiência e envio de documentação sobre o assunto às seguintes entidades: IPN, ICERR, REFER, Junta de Freguesia de Darque.

### EM 2 DE JULHO

- ➔ Ofício AM-88 – enviado ao IPN
- ➔ Ofício AM-89 – enviado ao ICERR
- ➔ Ofício AM-90 – enviado ao REFER
- ➔ Ofício AM-91 – enviado à Junta de Freguesia de Darque (solicitar documentação)

### EM 13 DE JULHO

- ➔ Ofício AM-92 – enviado ao IPN – Confirmando a data da reunião
- ← Ofício nº 1428 – recebido do ICERR a informar que o assunto é tratado em Coimbra

### EM 16 DE JULHO

- ➔ Ofício AM-94 – enviado ao ICERR – a agradecer a informação e lamentar que tenham sido necessárias 2 semanas para prestar a mesma

### EM 17 DE JULHO

- ➔ Ofício AM-95 – enviado ao ICERR (Coimbra)
- ➔ Ofício AM-96 – enviado ao REFER – Insistindo na resposta ao ofício AM-90

### EM 19 DE JULHO

Reunião da Conferência de Representantes com o Instituto Portuário do Norte

### EM 23 DE JULHO

- ← Ofício nº 889-A – recebido do REFER, em resposta aos ofícios AM-90 e AM-96

--- ☐ ---

Obs:- ➔ - correspondência expedida --- ← - correspondência recebida



Py 2

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

**EM 7 DE AGOSTO**

➔ Ofício AM-97 - enviado ao ICERR

**EM 22 DE AGOSTO**

Reunião da Conferência de Representantes, em que se fez o ponto da situação e se deliberou marcar reuniões com mais as seguintes entidades: ENVC, Capitania do Porto de Viana, Associação de Operadores Portuários Porto Viana do Castelo, Comissão Provisória Defesa Porto Mar, Comissão Moradores do Cabedelo.

**EM 23 DE AGOSTO**

- ➔ Ofício AM-99 - enviado aos ENVC
- ➔ Ofício AM-100 – enviado à Capitania do Porto de Viana
- ➔ Ofício AM-101 – enviado à Associação Operadores Portuários Porto Viana Castelo
- ➔ Ofício AM-102 – enviado à Comissão Provisória Defesa Porto Mar
- ➔ Ofício AM-103 – enviado à Comissão Moradores do Cabedelo

**EM 24 DE AGOSTO**

- ➔ Ofício AM-104 – enviado ao Ministro Equipamento Social, a dar conhecimento da situação e da falta de resposta do ICERR
- ➔ Ofício AM-105 – enviado ao ICERR, a dar conhecimento do ofício enviado ao Ministro

**EM 28 DE AGOSTO (ENTREGUE EM MÃO NO DIA 10 DE SETEMBRO)**

← Ofício 334, recebido da Junta de Freguesia de Darque, em resposta ao ofício AM-91

**EM 29 DE AGOSTO**

- Reunião da Conferência de Representantes pelas 17h30, com a Associação de Operadores Portuários do Porto de Viana do Castelo
- Reunião da Conferência de Representantes pelas 21h30 com a Comissão Provisória Defesa Porto de Mar
- Reunião da Conferência de Representantes pelas 22h30 com a Associação de Moradores do Cabedelo

**EM 30 DE AGOSTO**

➔ Ofício AM-109, enviado á firma ARNOR, a marcar visita ás instalações

**EM 31 DE AGOSTO**

← Ofício 252/PM, recebido da Capitania Porto de Viana, resposta ao ofício AM-100

--- ---

Obs:- ➔ - correspondência expedida --- ← - correspondência recebida



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

**EM 3 DE SETEMBRO**

← *Ofício 4947 - resposta do ICERR aos ofícios AM-95, AM-97 e AM-105*

**EM 4 DE SETEMBRO**

➔ *Ofício AM-111, enviado á firma ARNOR, a confirmar a data da visita*

← *Ofício, remetido pela Comissão de Moradores de Cabedelo a enviar documentação*

**EM 5 DE SETEMBRO**

➔ *Ofício AM-112, enviado à Comissão de Moradores do Cabedelo, a acusar recepção da documentação enviada*

**EM 7 DE SETEMBRO**

← *Ofício 5176 – SEOP/XIV, remetido pelo Ministério Equipamento Social, a dar resposta ao ofício AM-104*

**EM 14 DE SETEMBRO**

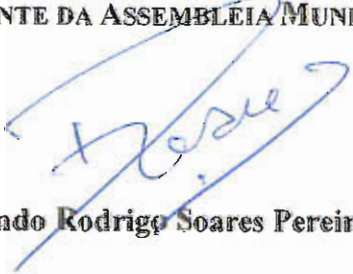
- *Reunião da Conferência de Representantes pelas 15h00 e visita ás instalações da ARNOR*
- *Reunião da Conferência de Representantes pelas 17h00, com Estaleiros Navais de Viana do Castelo*

Como se verifica os últimos contactos verificaram-se a 14 do corrente mês de Setembro.

No início do próximo mês de Outubro iremos reunir, de novo, tirar conclusões e proceder á execução do Relatório que irá ser posto á apreciação da Assembleia na sessão de Dezembro.

Viana do Castelo, 21 de Setembro de 2001

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

  
Armando Rodrigo Soares Pereira



Obs: ➔ - correspondência expedida --- ← - correspondência recebida



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Gabinete do Presidente

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal  
21 de Setembro de 2001

### INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

No período de verão, que decorreu desde a última reunião da Assembleia Municipal, a actividade camarária intensificou-se, não só para garantir as melhores condições de realização do diversificado programa de animação cultural e desportiva, da iniciativa ou apoiado pela Câmara Municipal, mas também para colaborar com as comissões das festas e romarias de todas as freguesias do concelho.

Apesar da irregularidade das condições climáticas, as festividades na cidade e nas freguesias tiveram o maior sucesso, tendo sido registado pela Região de Turismo significativo aumento do número de visitantes nacionais e estrangeiros ao município.

Da animação cultural merece destaque a Feira do Livro, que além de outros escritores, músicos e pintores foi distinguida com as presenças do Prémio Nobel da Literatura, José Saramago e do prestigiado pintor moçambicano Malangatana que expôs nos Antigos Paços do Concelho.

Mas os festivais de Jazz, canto luso, rock e internacional de folclore e o programa de música nas esplanadas, garantiram uma animação regular de Viana do Castelo, cada vez mais importante para a atracção turística.

As sete Praias de Bandeira Azul e as duas Praias Douradas, bem como o Gil Eannes, o Monte de Santa Luzia, etc., contribuíram para a atractividade de Viana do Castelo neste período estival, mas foi a requalificação urbana já realizada na frente ribeirinha e a anunciada valorização ambiental e urbanística que maior visibilidade proporcionam à cidade.

O mesmo se verificou na maioria das freguesias com a valorização proporcionada pelas obras concluídas neste período, nos centros cívicos, rede viária, equipamentos desportivos, etc., com especial destaque para Portela de Suzã, Santa Leocádia, Cardielos, Subportela, Deão, Carvoeiro, Mujães, Perre, Montaria, etc.

Entretanto foi apresentado em várias sessões públicas e está em inquérito público o Plano de Pormenor do Centro Histórico, tendo-se exposto as plantas e maquetas no piso térreo envidraçado dos Antigos Paços do Concelho. O mesmo vai acontecer com o Plano do Parque da Cidade, a partir de 1 de Outubro e em seguida com o da Frente Ribeirinha/Campo d' Agonia.

As Águas do Minho e Lima já iniciaram a concretização das obras de saneamento e de água no concelho, estando a ser concluído o reforço do abastecimento de água a sete freguesias da margem esquerda a partir do sistema do Cávado e iniciados os trabalhos para a rede em alta, estações elevatórias e etar do saneamento de Barroselas.

Estão, também, em curso diversas obras de beneficiação da rede viária municipal e de construção de equipamentos municipais (bairros de habitação social, Teatro Sá de Miranda, Piscina do Atlântico, etc.).

Em colaboração com a EDP foi também concretizada a iluminação monumental da Ponte Eiffel e de outros monumentos, tendo, também, sido concluída a remoção dos destroços do navio chinês Coral Bulker, encalhado em Dezembro passado no molhe norte da foz do Lima.

Viana do Castelo, 19 de Setembro de 2001

O Presidente da Câmara,



9) Acessos ao Monte de Santa Luzia e ao mar

No Plano Estratégico da Cidade aponta-se como um dos objectivos da intervenção camarária a reconciliação dos vianenses com o rio, o mar e a secra.

Para isso há que criar condições, nomeadamente as de acessos frequentes, cómodos e rápidos para as populações em geral e para os turistas, principalmente na época de Verão, quer a Santa Luzia quer à praia do Cabedelo.

Neste momento, com o encerramento do funicular e com a paragem do barco que assegurava a travessia do rio, tais condições foram postas em causa sem que se encontrassem soluções alternativas.

Assim, alertamos o Executivo para que dê a maior prioridade às diligências a efectuar no sentido de um rápido e eficaz funcionamento desses necessários meios de transporte.

b) AS BANDEIRAS AZUIS NAS PRAIAS DE VIANA

Tendo em atenção os objectivos do Plano Estratégico de Viana e a opinião do Executivo de que " para além do inquestionável interesse na melhoria das condições de utilização das praias, a sua atractividade reveste-se de considerável interesse económico ", a Câmara e as Juntas de Freguesia da orla costeira, segundo o Presidente do Executivo, têm trabalhado no sentido de se criarem as condições que possibilitem a atribuição de bandeiras azuis às praias de Viana. E conseguiram 7.

Porém e de acordo com a comunicação social, por excesso de matéria fecal e por valores de poluição preocupantes para a saúde dos utentes foi hasteada a bandeira vermelha e desaconselhados os banhos nas praias a Sul de Viana do Castelo ( a dourada do Rodanho/Anha, a de bandeira azul da Amorosa, a do Cabedelo e a de Castelo do Neiva ), ao longo deste Verão.

Por isso chamamos a atenção da Câmara Municipal para a necessidade da resolução urgente dos problemas levantados e que têm a ver com o não funcionamento da estação de tratamento das águas residuais da Amorosa e com as deficiências do exutor submarino de Portucel.

É que, se calhar, até nem sempre será muito difícil que uma praia adquira o direito a uma bandeira azul, garantia de qualidade da praia para os seus utentes. Mas é mais difícil readquiri-lo, depois de o ter perdido.

Viana do Castelo, 21 de Setembro de 2001

Por A CDU,

(Antonio Gonçalves da Silva)

## PROPOSTA

O prelado seiscentista, D. Frei Bartolomeu dos Mártires, vai ser beatificado em Roma no próximo dia 4 de Novembro, depois do Papa João Paulo II ter promulgado o decreto de aceitação dos milagres que levam o insigne arcebispo ao altar.

D. Frei Bartolomeu dos Mártires, conhecido no Concílio de Trento como "O Bracarense", morreu em Viana do Castelo no ano de 1590, tendo o seu cadáver sido defendido de armas na mão para não ser arrebatado pela Cidade dos Arcebispos.

O legado do Venerável D. Frei Bartolomeu dos Mártires, bem presente na memória viva do povo de Viana, ganha, sem dúvida, actualidade e, independentemente do reconhecimento canónico de mais um santo ou de menos um santo, como bem disse Frei Bento Domingues, exige que a sua vida e a sua obra rasguem o silêncio que ele sempre verberou.

D. Frei Bartolomeu dos Mártires foi uma figura ímpar no seu tempo, universalista de grande prestígio que ultrapassou as fronteiras da própria Igreja.

Figura de primeira grandeza na história religiosa da sua época, este prelado de grande dimensão humanista escreveu importantes obras de carácter místico e pastoral.

Os aspectos da actualidade do legado bartolomeano atravessam, entre outros, "a autocrítica no interior da Igreja", "o dever de falar", "a reforma do clero" e o "profundo sentido de Igreja". Mas são os pobres, como bem disse o investigador José Capela, "a menina dos seus olhos" – as boas gentes da Ribeira conhecem e lembram a profunda solicitude do Arcebispo que foi "o fogo", o raio e o corisco" do Concílio de Trento, onde se distinguiu pela eloquência da sua oratória.

D. Frei Bartolomeu dos Mártires foi sagrado Bispo a 3 de Setembro de 1559, na Igreja de S. Domingos, na freguesia de Monserrate e no ano de 1560 lançou a importante obra de construção do Convento de Santa Cruz, da Ordem de S. Domingos, no velho burgo vianês, onde se encontra sepultado.

O pensamento social de D. Frei Bartolomeu dos Mártires merece ser revelado e a sua estatura moral merece ser reconhecida. Viana não pode lembrá-lo apenas nos momentos de necessidade e aflicção.

Assim, no uso das prerrogativas regimentais, recomendamos:

1. Que a Câmara Municipal constitua um grupo de trabalho com o objectivo de assinalar a beatificação;
2. Que seja lançado um concurso de ideias ou convidado um escultor de reconhecido mérito para a construção de um monumento que tenha como referencial a vida e a obra do Venerável Prelado;

Assembleia Municipal de Viana do Castelo, 21 de Setembro de 2001.

Os Eleitos da CDU,

*João José Vieira*  
*Albino Jesus*  
*João António de Sousa*



O ato terrorista do passado dia 11.09.01 contra os E.U.A., nomeadamente, contra a cidade de Nova YORK e os seus habitantes, ~~é uma barbárie inqualificável~~, constitui uma barbárie. Com milhares e milhares de vítimas. Algumas das quais eram compatriotas.

Será preciso e dar o topinamento do povo de Nova YORK? Estes indivíduos, pela importância exteriorizada a fazer degen as suas destruições o nome para a nova potência mundial de povo com o povo de Nova YORK.

Neste sentido, aponto que esta Assembleia delibera recomenda ao Gov. Presidente de Câmara que, em nome do povo de Viana, <sup>transmita</sup> ~~enderece~~ ao seu <sup>1182-42444</sup> ~~homólogo~~ <sup>deste dos vianenses</sup> ~~de Nova York~~, ~~o povo de Nova York~~ ~~de Viana do Castelo~~ pela tríplice morte de milhares e milhares de norteamericanos no passado dia 11.09.01, bem como, o povo <sup>nosso</sup> ~~transmita~~ <sup>nosso</sup> ~~transmita~~ as respectivas famílias e bem como, expressa pelo a dignidade e ~~Wickham~~

Para aquilo que os norteamericanos entenderem necessário ~~para a justiça~~

Pelo O.C.R.S./P.R.

Filipe Vasconcelos

## PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

O Supremo Tribunal de Justiça acha de publicar um acórdão, sancionando a validade de um protocolo de adesão obrigatória, entre o Município de Figueira da Foz e um industrial de extração de areias, em que este se obriga a pagar àquele a quantia de 50800 por metro cúbico de areia extraída, a título de compensação financeira pelos prejuízos e transtornos causados pela circulação rodoviária no transporte das areias pelo interior da respectiva cidade.

Este exemplo apresenta como uma leve na extração das areias do litoral e, por isso, o PSD propõe que se recomende às entidades competentes, nomeadamente o ICERR, quanto à EN 13, adote medida idêntica, sem prejuízo do mesmo poder com a Câmara Municipal de Viana do Castelo se for ou vier a ser utilizada deplamente <sup>qualquer via municipal</sup> no transporte de tais areias.

Viana do Castelo, 21 de Setembro, de 2001

P. L. P. S. P.

Hj

Provou-se apenas que os trabalhadores da autora e os bombeiros não conseguiram retirar nem os aquecedores derreter a neve suficiente para evitar a derrocada.

Entretanto, nova queda de neve arrastada por ventos fortes e sobre a acumulação anterior, uma nova se formou, atingindo a neve, nalgumas coberturas, espessura que ultrapassava os 80 cms.

As rés não só não lograram conseguir provar que as diligências não foram suficientes ou as adequadas como nada alegaram (e, por isso, nem sequer podiam provar facticidade que fosse pertinente) que, em relação a este 2º nevão e 2ª acumulação, uma actuação da autora seria relevante mas que nada fez.

A insatisfação do ónus quer da afirmação quer da prova que sobre si impendiam, resolve esta questão em seu desfavor.

12 - Flui do que vem de ser exposto que:

- a cláusula contratual geral em questão (cláus. 5-2 a)) é válida;

- e que a sua interpretação permite concluir que cobre o risco que foi accionado;

- mas porque a mesma cláusula está excluída deste concreto contrato singular em crise, ao não ter sido satisfeito o dever de comunicação, nele inexistente;

- excluída ela, resta o que efectivamente se provou na singeleza da sua menção de risco - «tempestades», e nela se compreende a facticidade provada;

- que se torna desnecessário mandar ampliar a decisão de facto em ordem a averiguar dos factos não apurados e referidos nos pontos 1, 4 e 8;

- pode a seguradora invocar eficazmente o disposto no art. 570 CC, cumprindo-lhe o ónus da prova de alguma das duas situações descritas no seu nº 1;

- não lograram as rés provar facto culposo da autora nem que este lvesse concorrido para a produção ou agravamento dos danos;

- a acção procede embora por fundamentos diferentes dos considerados pelas instâncias.

Termos em que se nega a revista.

Custas pelas rés.

Lisboa, 11 de Abril de 2000

Lopes Pinto  
Ribeiro Coelho  
Garcia Marques

Recurso nº 240/2000

## NEGÓCIO JURÍDICO

### — Coacção

(Acórdão de 13 de Abril de 2000)

#### SUMÁRIO:

I — Não constitui coacção a ameaça do exercício normal de um direito.

II — A ameaça relevante para tal efeito deve ser injusta, visando o coactor uma vantagem ilegítima.

III — Não é ilícita a actuação do Município da Figueira da Foz que ameaça um industrial de exploração de areias de fechar ao trânsito determinadas vias

por aquele utilizadas caso ele não assine um protocolo que o obriga a pagar 50\$00 por metro cúbico de areia extraída, a título de compensação financeira pelos prejuízos e transtornos acrescidos causados pela circulação rodoviária no transporte das areias pelo interior da respectiva cidade.

A.P.M.

#### ACORDAM NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I - O Município da Figueira da Foz, representado pela sua Câmara Municipal (CMFF), instaurou acção com processo ordinário contra Eduardo Curado.

Alegou ter celebrado com o R. um "protocolo" segundo o qual ele se comprometeu a pagar-lhe 50\$00 por m3 de areia retirado do porto da Figueira da Foz, a título de compensação financeira pelos prejuízos e transtornos acrescidos causados ao Município pela circulação rodoviária no transporte das areias pelo interior da cidade.

Que a breve trecho o R. deixou de pagar as importâncias devidas.

Pediu a sua condenação no pagamento de 9.102.441\$00, juros legais devidos à data da propositura no montante de 1.243.644\$00, mais as prestações vincendas.

Contestou o R. (fl. 142), alegando que o "protocolo" padece de nulidade.

Assinou-o forçado pela ameaça da CMFF de proibir-lhe a circulação pelas ruas da cidade.

Houve da parte do A. coacção moral e violação do princípio constitucional da igualdade.

Na réplica (fl. 152) o A. manteve a sua posição.

Por sentença de fl. 207 e seg., a acção foi julgada improcedente.

Considerou o Sr. Juiz inválido o negócio celebrado, por ter havido coacção moral por parte da CMFF.

Apelou o A., tendo a Relação de Coimbra, por acórdão de fl. 251 e seg., revogado a sentença e condenado o R. ao pagamento ao A. de 9.102.441\$00, com juros legais vencidos desde a citação e vincendos, até pagamento.

Entendeu a Relação inexistir coacção moral e desrespeito do princípio da igualdade.

Interpôs o R. recurso de revista, tendo concluído com segue a sua ALEGAÇÃO:

1) - A Relação cometeu nulidade ao conhecer o recurso, uma vez que o A. não indicou na alegação qual norma violada.

2) - A ameaça de que foi vilima constituiu coacção moral.

3) - Foram violados os art. 668º-1-d) do C. de Processo Civil (CPC), 255º, 334º, 483º, do C. Civil (CC) e 13º da Constituição (CR).

Deve manter-se a decisão da 1ª instância.

Pugna o A. pela negação da revista.

Em novo acórdão (fl. 284) entendeu a Relação não ter incorrido em nulidade.

#### II - MATÉRIA DE FACTO fixada no acórdão impugnado

1. Em 31 de Agosto de 1994 foi assinado entre o A. (como sabemos, em rigor, há autor e não autora), o R. e a Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz um protocolo (al. A) da esp.);

2. Nesse documento está prevista a obrigação de o A. pagar ao A. a quantia de 50\$00 por m3 de areia extraída do areal da praia junto ao paredão Norte da Barra do Porto da Figueira da Foz, quantia essa que seria actualizada anualmente de acordo com os índices de inflação publicados pelo INE (als. B) e C) da esp.);

3  
finan  
caus  
areia  
4  
medi  
do pr  
os vi  
Figu  
da e:  
5  
Junh  
6  
Gere  
a co  
dese  
7  
assu  
das  
8  
foi m  
da e  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
no

3. Tal quantia era paga a título de compensação financeira, pelos prejuízos e transtornos acrescidos que causava ao Município a circulação rodoviária no transporte de areias pelo interior desta cidade (al. D) da esp.);

4. O referido pagamento seria efectuado mensalmente mediante Avisos que o A. enviaria ao R. nos 60 dias a contar do primeiro dia seguinte ao do aviso anterior, de acordo com os valores fornecidos pela Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz, sobre o volume de areias extraído (al. E) da esp.);

5. O R. pagou as prestações respeitantes aos meses de Junho a Julho de 1994 (al. F);

6. Em Maio de 1994, a Junta Autónoma enviou ao Sr. Eng. de Coelho Neto & Cª Lda, uma convocatória a pedir a comparecência dos destinatários, na sua sede, no dia 30 desse mês (al. G) da esp.);

7. Essa reunião teria como fim "tratar de importante assunto que se relaciona com as extracções e escoamento das areias extraídas na praia" (al. H) da esp.);

8. Mediante nova convocatória, enviada à COMAFOZ, foi marcada nova reunião para 31 de Agosto de 1994 (al. I) da esp.);

9. Nessa convocatória se determinava que a reunião teria como fim a assinatura do protocolo entre os senhores extractores, a Câmara Municipal, e a Junta, sobre a circulação de camiões carregados de areia na Avenida de Espanha e outros arruamentos urbanos (al. J) da esp.);

10. O A. desde o mês de Agosto de 1994 que não recebe por parte do R. qualquer importância no âmbito do protocolo referido em A) (resp. ao Q. 1.º);

11. Não obstante proceder periodicamente ao envio dos respectivos Avisos de pagamento de acordo com os valores fornecidos pela Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz (resp. ao Q. 2.º);

12. O R. tem para com o A. uma dívida de 9.102.441\$00 referente ao período que medeia entre Agosto de 1994 a Novembro de 1996 (resp. aos Qs. 3.º e 4.º);

13. Apesar de diversas vezes interpelado, nunca o R. procurou pagar a quantia em dívida (resp. ao Q. 5.º);

14. Desde há mais de 20 anos que o R. e outros particulares extraem areia da praia, nas imediações do molhe norte, mediante licença concedida pela Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz, pagando a esta uma taxa por ela imposta (resp. aos Qs. 6.º, 7.º e 8.º);

15. O referido em 6., foi feito mediante pedido de colaboração da Câmara Municipal à Junta Autónoma (resp. ao Q. 9.º);

16. A reunião de 30 de Maio foi adiada, acabando por não ser realizada no dia 31 de Agosto (resp. aos Qs. 10.º e 11.º);

17. Nesta data, na sede da Junta Autónoma, compareceram o R. e restantes extractores de areia, o Sr. Eng. Terêncio por parte da Câmara Municipal e o Sr. Engenheiro Barroso por parte da Junta Autónoma (resp. ao Q. 12.º);

18. Iniciada a reunião, o Sr. Eng. Terêncio afirmou que os extractores teriam de começar a pagar à Câmara Municipal a quantia de 50\$00 por m3 de areia extraída, em função de o transporte da areia extraída na praia contribuir para o desgaste da rede viária urbana, nomeadamente na Avenida de Espanha e Marginal do Mondego (resps. aos Qs. 13.º e 14.º);

19. Em seguida, entregou a cada um dos presentes um exemplar do que constitui o doc. n.º 1, junto com a petição, para que o assinassem (resp. ao Q. n.º 15.º);

20. Não o leu nem explicou o seu conteúdo, limitando-se a discussão ao pagamento ou não pagamento dos 50\$00/m3 (resp. aos Qs. 16.º e 17.º);

21. Os visados manifestaram a sua discordância, nomeadamente o R. (resp. Q. 18.º);

22. Perante essa discordância, o Eng. Terêncio afirmou que se não queriam assinar o documento, a Câmara colocaria sinais de proibição de trânsito a veículos pesados na entrada da Avenida de Espanha (resp. ao Q. 2.º 1.º);

23. Parte da referida Avenida é a via de acesso ao local da extracção de areias da praia (resp. ao Q. 22.º);

24. O que significa que, se tal sinalização viesse a ser colocada, a extracção de areia forçosamente acabava (resp. ao Q. 23.º);

25. O R. tem muitas dezenas de milhares de contos investidos em maquinaria e veículos ligados à extracção e transporte de areias, bem como pessoal contratado para essa actividade e para com o qual tem deveres a cumprir (resp. aos Qs. 24.º e 25.º);

26. Tem igualmente clientes a quem oferece areia e para com os quais tem deveres a cumprir (resp. ao Q. 26.º);

27. Pelo que a concretizar-se o referido pelo Eng. Terêncio, iria sofrer prejuízos de muitas dezenas de milhares de contos, sendo levado à ruína económica (resp. ao Q. 27.º);

28. Só por isso o R. assinou o Protocolo (resp. ao Q. 28.º);

29. Só uma pequena parte da areia extraída pelo R. é transportada em veículos seus, pois a maior parte da areia é transportada pelos clientes em veículos próprios, a partir da praia, onde tais veículos são carregados com máquinas do Réu (resp. aos Qs. 29.º e 30.º);

30. O mesmo acontecendo com os restantes extractores (resp. ao Q. 3.º 1.º);

31. Na Avenida de Espanha e Marginal do Mondego circula toda a espécie de veículos, nomeadamente carros de passageiros e camiões com toda a espécie de carga e de variada tonelagem (resp. aos Qs. 32.º e 33.º);

32. Como transporte de pedra para as diversas obras do molhe e da Avenida Marginal, de cal provida da fábrica do Cabo Mondego e de materiais de desaterro provenientes de várias obras de urbanização (resp. ao Q. 34.º);

33. Nenhum desses ulentes paga qualquer importância à Câmara pelos actos de circulação (resp. ao Q. 35.º).

## II - CUMPRE DECIDIR

Nas conclusões da alegação do recurso de apelação, referiu o A. que o contrato celebrado não está inquinado por coacção moral, não citando expressamente o art. 255.º do CC.

Em nome de uma interpretação literal do art.º 690.º-2-a) do CPC, alega o R. que foi infringido esse normativo, pelo que a Relação incorreu em nulidade (art. 668.º-1-d)) ao conhecer do recurso.

A Relação não convidou o A. a emendar a mão, certamente pensando na economia processual, pelo que não podia depois deixar de conhecer do recurso - n.º 4 do art.º 690.º.

É bem evidente que o A. se referia ao art. 255.º do CC., citado na sentença e nos articulados.

Todos o perceberam, inclusive o R., que contra-argumentou.

Passemos adiante, tão evidente é a sem razão do R.

## Questão de fundo

Vista a matéria de facto (supra II), há que referir antes de mais que irreleva a circunstância de não ter sido lido e explicado o "protocolo" (11-20).

O documento em causa (fl. 5 a 7) não necessita de explicação.

Dali em diante, todos os extractores de areia tinham de pagar 50\$00 por m3 extraído, é o que nele se dispõe.

Diz a CMFF nesse documento que não concorda com a extracção, por razões ambientais e de defesa da costa.

Accede porém em não levantar tais problemas, desde que os extractores de areia a compensem pelos prejuízos advindos ao Município - despesas acrescidas com a rede viária e perigo de ter que indemnizar por possíveis acidentes ocorridos nesses percursos.

A Junta Autárquica de Foz de Arelas, em nome do Município, informa o A. das excepções que iam sendo feitas.

Argumenta o R. com o princípio da igualdade e com o art. 255º do CC.

As partes sempre situaram o contrato no domínio do direito civil. Em nenhum momento o encararam como contrato administrativo.

Assim sendo, actuaram ambas em plena igualdade, isto é, despido o A. do seu "jus imperii".

O princípio da igualdade previsto no art. 13º da CR não tem que ver com o mundo dos contratos privados.

Visa proteger os cidadãos perante os entes públicos, enquanto estes actuam revestidos do seu "jus imperii".

O R. procura basear um possível tratamento desigual no facto de o A. até então nada cobrar-vidé II-31 a 33.

A isto se responde que nada impede que o A. em qualquer momento mude de orientação, passando a cobrar.

Isto é, em sede de direito administrativo, nada impõe que um ente público mantenha indefinidamente uma determinada prática, a todo o momento podendo modificá-la, ressalvados os direitos adquiridos.

E respeitado que seja o princípio da legalidade.

Mas regressemos ao direito civil, a que teremos de ater-nos.

Não se vê de facto como possa anular-se o contrato, a não ser pela via seguida pela 1ª instância - art. 255º do CC.

Em sede dos contratos "jure civile", o princípio da igualdade (dos contratantes entre si e não já o previsto no art. 13º da CR), enquanto tal, tem escassa relevância (1).

Importa tão só a igualdade formal.

No direito civil moderno não é já bem assim.

Há institutos vários tendentes a corrigir o poder excessivo de uma das partes.

Vide por exemplo no CC os art. 280º a 283º (negócios usurários) e o D. L. 446/85 de 25-10, alterado pelo D. L. 249/ /99 de 3-7 (cláusulas contratuais gerais).

Uma dessas defesas do contraente em situação de inferioridade é precisamente o art. 255º do CC (coacção moral).

Foi neste artigo que se baseou a defesa do R.

Provou-se que o R. só assinou o protocolo porque o A. ameaçou vedar ao trânsito de pesados a avenida por onde os camiões com areia teriam de passar.

Emendou o Sr. Juiz que ordenou a aplicação da lei abstractamente proibindo o trânsito de pesados por aquela via, foi ilícita a ameaça de o fazer para assim forçar o R. a subscrever o contrato.

Entendimento contrário foi o da Relação.

Segundo o n.º 3 do artigo "não constitui coacção a ameaça do exercício normal de um direito".

A ameaça deve ser injusta, visando o objecto uma vantagem ilegítima (2).

Subjacente ao entendimento da 1.ª instância está uma visão do poder administrativo (e não só do poder administrativo) que temos por algo desactualizada.

Uma Câmara Municipal, ou veda ao trânsito uma rua porque entende que o interesse público assim o impõe e nada a fará demover dessa posição, ou entende que assim não deve ser e deixa estar tudo como está - via livre.

"Tertium non datur".

Sobretudo, há que profligar o meio termo, o "negócio as frequentes "contrapartidas".

Actualmente, nos regimes democráticos, a realidade é bem diferente, as coisas não são tão lineares.

E há muitas situações que são negociações, ilegalmente, até muitos ditos negócios são negociados entre os Governos e os representantes dos directamente interessados.

Como em qualquer negociação, é normal surgirem "ameaças" dos negociadores, que assim procuram obter acordos mais vantajosos.

Cada um "ameaça" com as armas que tem: greves, legislar mais gravosamente, etc.

A abundância de actos administrativos "cerradamente negociados" é referida por Sêrvulo Correia (3).

Seria incompreensível a exigência do A. se o R. fosse um cidadão comum da Figueira da Foz, que se limitasse a usar as vias públicas passeando ou circulando com o seu veículo, mesmo que de carga (4).

O R. não é porém um desses cidadãos.

Explora um negócio altamente rentável de areias.

Todos sabem que esse negócio implica a circulação frequente nas vias próximas ao local da extracção de camiões pesados, com tudo o que isso significa de desgaste para os pisos e de incómodos para os cidadãos, podendo até obrigar a autarquia a procurar vias alternativas, para minorar esses inconvenientes.

Não nos parece censurável o que fez o município.

Está na lógica de ideias hoje muito defendidas como a do "poluidor-pagador".

Em sede de urbanismo, os municípios "obrigam" por vezes os particulares que pretendem obter licenças de construção a "negócios" do mesmo tipo, v.g. cedência de terrenos, pagamento de infra-estruturas, custeio de certas despesas, etc. (5).

Cada vez mais a Administração (Central e Local) prossegue o interesse público preferindo a negociação com os particulares às vias autoritárias.

Muito fácil será depois virem particulares "forçados a concessões" alegar que foram coagidos... pela ameaça de prática de um acto administrativo de teor desfavorável...

A exigência do município no fundo visa repor uma certa igualdade, na medida em que impõe ao que retira benefício extraordinário das vias públicas ceda parte desse benefício ou ganho à comunidade.

Isto em sede de princípios constitucionais.

Põe-se depois o problema da legalidade.

Aqui uma vez que se discute um contrato "jure civile" não vemos obstáculo a sua validade do ponto de vista do ente público (6).

Nem o recorrente aponta qualquer norma administrativa violada. Ninguém levantou a hipótese de estarmos perante um contrato administrativo, pelo que nos absteremos de entrar nesse campo.

A circulação dos camiões de areia provocava certamente graves perturbações ao trânsito no local e a breve dano no pavimento.

Como pode dizer-se injusta a "ameaça" de fechar o trânsito de camiões a rua por onde eles iriam passar?

(3) Legalidade e Autonomia Contratual nos Contratos Administrativos, 349, nota 4.

(4) E no entanto todos sabemos que, face à poluição das cidades, cada vez mais se reclama a imposição de "taxas" que nelas entram de automóvel, assim se incentivando a transportes colectivos.

(5) Vidé F. Alves Correia, in O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade, pg. 466 e segs., 581 e sobretudo 583 e segs.

(6) Sêrvulo Correia, ob. cit., pág. 742 e segs.

(1) Enzo Roppo, in "O Contrato", pg. 35.

(2) E. Betti, in Teoria Geral do Negócio Jurídico, II, 492-493.

Não pod...  
interesse do...  
Em noss...  
de quem au...  
receitas que...  
dessas vias...  
feitos do a...  
aqui).

Não se...  
334" e 483"  
Por fim,  
pagar à Jur...  
alegando qu...  
aquela entit...  
areias.

Em face...  
acórdão rec...  
Custas (

LISBOA

Nas  
Sou  
Per

DECLA

De harn...  
1. Diz-se...  
determinad...  
ilicitamente

2. A an...  
honra ou fa...

3. Não c...  
de um direi...

Na esp...  
apenas se i...

A prime...  
pela autora...  
qual o réu...

determinad...  
para «conv...  
vontade ne...

Avenida de...  
nfastas co...

em si mesm...  
o que acarr...

Não o...  
enfrentar di...

adequaçã...  
verificação...

há houve r...

Emilio I...  
Código Civi...

meio, em t...

do se enc...  
sustentável, ne...

Entre n.º...  
100" do

ção que

de d'est...

(7) Teori...  
quando Mir...

(8) "La n...  
nhamento

leggi Ingt...

(9) Teori...

(10) No t...



Não poderia o município fazê-lo, pensando tão só no interesse dos munícipes?

Em nosso entender, o fim visado (obter contrapartidas de quem auferir benefícios incomuns das vias públicas, receitas que poderiam ser depois utilizadas na manutenção dessas vias) retira ao ocorrido ilicitude, pelo menos para efeitos do art. 255º do CC (e só dessa ilicitude curamos aqui).

Não se vê em que possam interessar ao caso os art. 334º e 483º do CC.

Por fim, seria curioso saber se o R. também deixou de pagar à Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz, alegando que, se não tivesse aceite as suas exigências, aquela entidade não teria permitido o levantamento das areias.

Em face do exposto, conclui-se não merecer censura o acórdão recorrido, pelo que se nega a revista.

Custas pelo R.

LISBOA, 2000-04-13

**Nascimento Costa**  
**Sousa Inês** (Com declaração de voto que junto)  
**Pereira da Graça**

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

De harmonia com o disposto no art. 255º do Cód. Civil:

1. Diz-se feita sob coacção moral a declaração negocial determinada pelo receio de um mal de que o declarante foi ilicitamente ameaçado com o fim de obter dele a declaração.

2. A ameaça tanto pode respeitar à pessoa como à honra ou fazenda do declarante ou de terceiro.

3. Não constitui coacção a ameaça do exercício normal de um direito nem o simples temor reverencial.

Na espécie, dos vários requisitos da coacção moral, apenas se discute o da ilicitude da ameaça.

A primeira instância entendeu que, embora o fim visado pela autora (a celebração de negócio jurídico privado pelo qual o réu se obrigava a pagar à autora, mensalmente, determinadas prestações pecuniárias) e o meio utilizado para «convencer» o réu a emitir a sua declaração de vontade negocial (fechar ao trânsito de veículos pesados a Avenida de Espanha, na Figueira da Foz, o que teria nefastas consequências na indústria do réu) fossem legais em si mesmos, faltou a adequação deste meio aquele fim o que acarreta ilicitude da ameaça.

Não o entendeu assim a segunda instância: sem enfrentar directamente o aspecto visado na sentença, o da inadequação do meio ao fim, a Relação contentou-se com a verificação da licitude do fim e do meio para concluir que não houve coacção moral.

Emilio Bettii, (7) raciocinando à luz do art. 1438º do Código Civil italiano (8), ensina que ocorre coacção moral se o meio, embora constitua o exercício de um poder jurídico, não se encontrar ligado ao fim por um nexo objectivo plausível; neste caso está-se na presença de uma extorsão, chantagem ou blackmail.

Entre nós, Manuel de Andrade elogiou a formulação do art. 100º do Código Civil brasileiro (9), tendo merecido tal atenção que este inspirou o art. 255º, n.º 3, do Cód. Civil, logo desde o estudo de Rui de Alarcão (10).

Segundo o n.º 3 do art. 255º do Cód. Civil, a ameaça de exercício de um direito como meio de obter uma declaração negocial só não constitui coacção moral sendo o direito exercido normalmente.

Isto significa que o direito terá que ser exercido dentro dos seus limites normativos, sem exceder o que seja imposto pela boa-fé, pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito, nos termos do art. 334º do Cód. Civil.

Na verdade, deve aproximar-se, na respectiva interpretação, o requisito do exercício do direito em termos normais, insito no art. 255º, n.º 3, do Cód. Civil, do disposto no art. 334º do mesmo Código, como o faz Rodrigues Bastos (11).

Assim, não constitui coacção moral a ameaça feita pelo credor ao devedor de instaurar acção judicial em caso de incumprimento. Isto é assim porque o devedor tem obrigação de cumprir e ao credor assiste o direito de recorrer a juízo em caso de incumprimento, atribuindo a lei ao credor este o direito para que possa obter o cumprimento a que tem direito.

É inteiramente diferente a hipótese em que se comina o exercício de um direito contra alguém que sofrerá, em consequência, grave prejuízo como meio de levar o coagido a obrigar-se a uma prestação que não deve e que não quer.

Imagine-se que, em determinado serviço público se faz depender o deferimento ou não de um pedido de um utente, onde o poder do ente público seja discricionário (nem que o seja tão somente por discricionariedade técnica), de uma doação a favor de determinada instituição de solidariedade social.

Nesta hipótese, o fim visado (a doação a favor da instituição de solidariedade social) é lícito; e o meio (o indeferimento da pretensão) também o é. Mas falta a adequação deste meio aquele fim.

Como diz Mota Pinto (12) ocorre no exemplo agora imaginado ilegitimidade da prossecução daquele fim com aquele meio. O que o direito reprova, em hipóteses deste tipo, é a obtenção daquele fim por este meio.

Para que, à luz do disposto no art. 255º, n.º 3, do Cód. Civil, a ameaça não constitua coacção é necessário que exista uma relação directa entre o direito que o autor da ameaça anuncia exercer e a declaração que obtém em virtude dela (13).

Isto é especialmente relevante no caso de o autor da ameaça ser um ente público: é que a generalidade dos cidadãos encontra-se hoje muito dependente das entidades públicas para os mais variados fins, já que actualmente quase tudo se encontra regulamentado e está sujeito a licenças ou fiscalização de numerosas entidades (tantas vezes servidas por corpos policiais próprios), que fácil é aquelas entidades ameaçar um qualquer cidadão, impondo-lhe as mais variadas (e imaginosas) declarações negociais e procedimentos.

Voltando, agora, à espécie em julgamento, entende-se, como na sentença, que não existe relação directa entre a finalidade que o autor quis alcançar (declaração negocial do réu obrigando-se a pagar ao autor uma autêntica portagem medieval pela entrada ou simples passagem de mercadorias pelo território onde o autor se considera soberano) e o meio de que lançou mão (o de fechar ao

(11) In "Das Relações Jurídicas", III, 1968, pág. 118, na parte final do terceiro parágrafo.

(12) Teoria Geral da Relação Jurídica, 1966/67, pág. 262. Este autor cita o exemplo clássico do velho paratítico que consente fazer doação a favor dos seus meeiros em contrato de parceria agrícola que ameaçavam abandoná-lo: quer a doação, quer a denúncia do contrato são actos lícitos, mas é ilegítimo que se obtenha aquela por este meio.

(13) Cfr. Rodrigues Bastos, ob. cit., pág. 121.

(7) Teoria Geral do Negócio Jurídico, tradução portuguesa de Fernando Miranda, II, pág. 492.

(8) "La minaccia di far valere un diritto può essere causa di annullamento del contratto solo quando è diretta a conseguire vantaggi ingiusti".

(9) Teoria Geral da Relação Jurídica, 1953, II Vol., pág. 261

(10) No BMJ nos 138, pág. 74 e 98 a 100.

trânsito dos veículos que transportem essas mercadorias a via por onde necessariamente leriam que entrar nos domínios do autor).

O fim visado pelo autor (o de o réu se obrigar a fazer as ditas prestações), enquanto contratado sob a égide do direito privado, é lícito; igualmente é lícito o meio cominado (o de proibir o trânsito de veículos pesados por determinada rua). Mas o que não é lícito, por ser abusivo, por representar o exercício do direito fora dos respectivos limites normativos e finalidades, é a prossecução daquele fim por este meio. Se a lei autorizar o autor a cobrar um preço pelo desgaste que o réu faça das vias públicas, o autor que faça uso desse poder. Mas o que não pode o autor é obter que o réu "voluntariamente", por um negócio jurídico de direito privado, contra a sua real vontade livremente determinada, lhe faça aqueles pagamentos, para lá dos impostos, taxas e outras imposições que já paga.

É extremamente perigoso admitir que entidades públicas possam, por meios idênticos ao utilizado pelo autor, obter dos cidadãos prestações "voluntárias" sob os mais variados pretextos e ameaças <sup>(14)</sup>.

Concluiu-se, desta sorte, que a declaração negocial emitida pelo réu naquele "protocolo" foi extorquida pelo autor mediante coacção moral pelo que, nos termos do disposto nos arts. 255<sup>o</sup> e 256<sup>o</sup> do Cód. Civil, é anulável por coacção.

Procede, desta sorte, esta excepção peremptória com que o réu se defendeu.

Não acompanho o entendimento que procura integrar a espécie na ideia do "poluidor-pagador".

Esta ideia justifica que se imponha a quem exerce actividade poluidora que providencie no sentido de evitar a poluição, arcando com as respectivas despesas (por exemplo, custeando estação de tratamento de esgotos industriais).

Em casos como o dos autos, aquela ideia justifica a imposição aqueles que procedem ao transporte de areias

(14) Os tribunais têm reprovado a imposição de pagamentos como condição de licenciamento de urbanizações, de construções ou de utilização de prédios urbanos, a título de comparticipação para despesas ou obras de urbanização, feitas por Câmaras Municipais - Cfr. Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo de 24 de Novembro de 1983 (DR de 5 de Novembro de 1986, pág. 4706), de 30 de Agosto de 1980 (DR de 30 de Maio de 1985, p. 4320), ou de 30 de Novembro de 1978 (DR de 28 de Junho de 1983, pág. 1898); ou a título de compensação por deficiência de estacionamento - Cfr. Acórdãos do Tribunal Constitucional de 7 de Junho de 1994, no recurso 140/94, de 2 de Março de 1994, no recurso 236/93, entre outros; ou a título de compensação por aumento de área do prédio que se licencie - cfr. Acórdão do mesmo Tribunal de 20 de Abril de 1995, no recurso 772/93.

pelas ruas da cidade - o que só em pequena parte é o caso do réu, como se vê do facto vinte e nove, proveniente das respostas aos quesitos vigésimo nono e trigésimo - de o transporte se fazer em veículos com caixas metálicas estanques, com a carga coberta, com um limite máximo de peso, com os rodados lavados antes de entrarem nas ruas da cidade. Tudo isto em ordem a que a actividade de transporte que, repete-se, se distingue da actividade extrativa e de venda de areias que determina e mede a imposição pecuniária feita ao réu - não implique desgaste anormal das vias diferente do que advém da sua utilização por quem exerça outras actividades, com despesas acrescidas.

Aliás, provou-se que uma imposição idêntica à feita ao réu não tem lugar em relação a outros agentes económicos, nomeadamente aos transportadores de pedra, de cal provida de determinada fábrica ou de materiais de desaterro (resposta ao quesito trigésimo quarto): tudo actividades que igualmente implicam circulação frequente, desgaste dos pisos e incómodos para os cidadãos da Figueira da Foz.

Ao impôr ao réu (e aqueles que explorem areias no mesmo local) um pagamento a título de compensação pelo desgaste das vias públicas, do mesmo passo que se não faz idêntica imposição aquele ou aqueles privilegiados que extraíam areias noutra local mas que igualmente venham a ser transportadas pelas ruas da Figueira da Foz <sup>(15)</sup>, o autor está a prejudicar aqueles e a beneficiar este (ou estes), sem qualquer fundamento, tratando-os de modo desigual, na medida em que se beneficia este (ou estes) em prejuízo, à custa, daqueles, mediante intervenção na concorrência entre agentes económicos.

Ora, é neste sentido que a interpretação do art. 255<sup>o</sup> do Cód. Civil que se seguiu no acórdão recorrido, com o alcance de ser compatível com o estabelecimento desta desigual imposição, não é admitida à luz do disposto no art. 13<sup>o</sup> da Constituição da República, norma esta que resulta violada.

O que se revela com a imposição feita ao réu não é a ideia do "poluidor-pagador", mas sim a do "pagador-poluidor", segundo a qual desde que se pague já se pode poluir à vontade.

Votei que, concedendo-se revista, se revogasse o acórdão recorrido para ficar inteiramente a valer o decidido pela sentença.

Recurso n<sup>o</sup> 1216 de 1999 (Sélima Secção)  
Comarca de Figueira da Foz

(15) Sendo a areia um material indispensável, em especial na construção civil, de algum modo ela terá que vir e não poderá deixar de ser transportada pelas vias públicas.

— Ti

— Ti

— M

— Ai

e

— Si

(

SUMÁRIO

I — E

d

p

f

s

r

II — V

e

1

d

s

c

d

d

a

Acco  
I - P  
Judicial



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO


## EDITAL

**ARMANDO RODRIGO SOARES PEREIRA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:**

Faz público que no dia **21 de Setembro** próximo (**Sexta-feira**), com início pelas **21 horas**, realizar-se-á no **Castelo Santiago da Barra**, desta cidade de Viana do Castelo, uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte

### ORDEM DE TRABALHOS

1. PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO PARA O ANO DE 2001 – 1ª REVISÃO;
2. 1ª REVISÃO ORÇAMENTAL DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO;
3. APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL;
4. LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE A COLECTA DO IRC RELATIVA AO ANO DE 2001;
5. TAXA DA CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA SOBRE PRÉDIOS URBANOS, PARA O ANO 2002;
6. REGULAMENTO SOBRE A NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS;

E eu, , Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 6 de Setembro de 2001.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

## CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES CRESPO, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:** - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia trinta e um de Julho findo, consta a seguinte deliberação:- - -

- - - **(05) PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2001 -**

**PRIMEIRA REVISÃO:-** Foi, na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 24 de Abril último, aprovado por este órgão deliberativo a conta de gerência da Câmara Municipal relativa ao ano de 2000. Conta essa que apresentou um saldo em dinheiro no montante de 606.452.379\$30, que transitou para a gerência de 2001. Tem a presente revisão orçamental por objecto fazer do mencionado saldo, no indicado montante de 606.452.379\$30 a correspondente afectação orçamental, ao abrigo do artº 32º, nº 2, alínea a), do Decreto-Lei nº 341/83, de 21 de Julho. Em face do que precede, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo nomeadamente das disposições do artº 64º, nº 6 alínea a), e do artº 53º, nº 2, alínea b), ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, propor à aprovação da Assembleia Municipal a presente revisão orçamental, nos termos que antecedem. Mais foi deliberado que os aludidos documentos não fiquem transcritos em acta, pelo que, assinados pelos Membros da Câmara Municipal presentes e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. A Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains e José Meleiro, e a abstenção dos Vereadores Branco Morais, Neiva de Sá e Manuel Freitas pelo facto de já se terem absterido aquando da aprovação do plano e orçamento para 2001. - - -

- - - Está conforme o original. - - -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Setembro do ano dois mil e um. - - -

*Georgina Marques Crespo*



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

## CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES CRESPO, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:** - - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia onze de Setembro corrente, consta a seguinte deliberação:- - - - -

- - - **(02) 1ª REVISÃO ORÇAMENTAL DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO:-** Foi presente a primeira revisão orçamental do Orçamento dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico deste Município, transmitida pelo ofício registado na Secção de Expediente Geral sob o número 12121, de 11 de Setembro corrente. A Câmara Municipal deliberou, propor o referido documento à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com as disposições conjugadas do artigo 64º, número 6, alínea a), e do artigo 53º, número 2, alínea b), da Lei número 169/99, de 18 de Setembro. Mais foi deliberado que o aludido documento não fique transcrito em acta, pelo que, assinado pelos Membros da Câmara Municipal presentes e por eles rubricado em todas as folhas, fica arquivado na pasta anexa ao Livro de Actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains, José Meleiro e a abstenção dos Vereadores Neiva de Sá e Carlos Branco Morais por coerência com a posição assumida aquando da aprovação do Plano de Actividades e Orçamento dos Serviços Municipalizados. - - - - -

- - - Está conforme o original. - - - - -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Setembro do ano dois mil e um. - - - - -

*Georgina Marques*



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

## **CERTIDÃO**

**- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES CRESPO, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: - - -**

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia dezanove de Junho findo, consta a seguinte deliberação: - - -

**- - - (07) APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DO DESCOBRIMENTO DO**

**BRASIL:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA – APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL - As Câmaras Municipais de Belmonte, Fafe, Santarém e Viana do Castelo constituíram-se em 14.01.1997, por deliberação camarária e autorização da Assembleia Municipal de 11.03.1997, como membros da Casa da Cultura Portuguesa de Porto Seguro, cujo edifício foi construído pela Câmara Municipal de Fafe em Porto Seguro tendo como objectivo a cooperação entre os municípios da Rota dos Descobrimentos de Portugal e do Brasil para a promoção da cultura portuguesa e das relações sócio-afectivas e económicas entre os dois povos. Entretanto, a Câmara Municipal de Belmonte promoveu, também, a construção da Casa de Cabral em Stª Cruz de Cabrália. Esta foi inaugurada em 1 de Maio de 2001 com o objectivo de alargar o âmbito de acção da Casa da Cultura de Porto Seguro, cuja acção se tem desenvolvido prioritariamente na área cultural, vocacionando esta nova estrutura mais para a área de promoção económica e turística de Portugal no Brasil, com particular destaque para as cidades instituidoras. Importando agora equacionar a gestão financeira destas duas estruturas, de forma a garantir um maior rigor na prossecução dos seus objectivos e a controlar a sua eficácia junto das respectivas populações, entendeu a Associação da Casa da Cultura Portuguesa em Porto Seguro alargar o projecto às Câmaras de Celorico da Beira, Ribeira de Pena e Trancoso e a outras que eventualmente venham a interessar-se por esta cooperação, propondo-se constituir uma nova estrutura – A Fundação do Descobrimento do Brasil – cujos estatutos se submetem a aprovação.



# ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL

## CAPÍTULO I

### NATUREZA E FINS

#### Artigo 1.º

##### Denominação e qualificação

1. A Fundação do Descobrimento do Brasil, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado e tipo fundacional, sem fins lucrativos e de utilidade pública geral.
2. A Fundação rege-se pelos presentes estatutos e pela lei portuguesa.

#### Artigo 2.º

##### Duração

A Fundação tem duração indeterminada.

#### Artigo 3.º

##### Sede

A Fundação tem a sede em Belmonte, podendo estabelecer delegações na sede do concelho das Câmaras fundadoras, constantes do número um, do artigo quinto, e no Brasil.

#### Artigo 4.º

##### Fins

1. A Fundação tem por fim a realização de actividades conducentes à cooperação entre os Municípios da Rota dos Descobrimentos de Portugal e do Brasil e outros que se identifiquem com este fins na promoção das áreas da cultura, educação, desporto, apoio social, turística e formação profissional.
2. Como fim específico a Fundação constitui-se desde já gestora da Casa Cabral de Belmonte, sita no Município de Stª Cruz de Cabrália, e da Casa da Cultura Portuguesa de Porto Seguro, sita em Porto Seguro, ambas do Estado da Baía – Brasil, as quais ficam adstritas à Fundação, para divulgação das suas actividades quer em Portugal quer no Brasil, no âmbito do seu objecto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

3

## CAPÍTULO II

### INSTITUIDORES E ADERENTES

#### Artigo 5.º

1. As Câmaras Municipais de Belmonte, Celorico da Beira, Fafe, Felgueiras, Ribeira de Pena, Santarém, Trancoso e Viana do Castelo são instituidoras da Fundação.
  - 1.1 Nas grandes questões da vida da Fundação, nomeadamente, alterações de fundo no projecto, aquisição ou venda de património e extinção da Fundação, os instituidores disporão de direito de veto.
2. Todas as outras pessoas singulares ou colectivas que venham a integrar a Fundação, propostas por uma Câmara instituidora, serão consideradas aderentes.

## CAPÍTULO III

### REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

#### Artigo 6.º

#### Património

O património da Fundação é constituído por um Fundo Inicial:

1. O Fundo Inicial é constituído por:
  - a) Bens móveis e imóveis inventariados á data da sua constituição anexos ao Balanço, valorizados nas rubricas de existências, imobilizado corpóreos e incorpóreos.
  - b) Valores acumulados á data da sua constituição nas contas de prestações sociais, capital social, reservas acumuladas e resultados transitados.
  - c) Dotações, efectuadas para o efeito, pelos instituidores e aderentes.
2.
  - a) Os resultados decorrentes da gestão do seu património, das receitas provenientes da prestação de serviços no âmbito da sua actividade, dos donativos, subsídios ou contributos que lhe venham a ser concedidos, dos direitos que venha a adquirir de outros, deduzidos dos encargos decorrentes da sua actividade.
  - b) As provisões e amortizações legais, que serão apurados anualmente, serão transferidos por proposta do conselho fiscal e após aprovação do conselho da Fundação, para fundo de reserva da Fundação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

4

### Artigo 7.º

#### Composição de fundo

O Fundo Inicial compõe-se à data da sua constituição, pelos seguintes valores integralmente subscritos:

- ✓ Cada Câmara fundadora com 625.000\$00, perfazendo a totalidade de 5.000.000\$00.

## CAPITULO IV

### ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

#### SECÇÃO I

#### Artigo 8.º

#### Organização

São órgãos da Fundação:

- a) O Presidente da Fundação, que é o Presidente do Conselho de Administração;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Geral.

#### SECÇÃO II

#### Artigo 9.º

1. O Presidente da Fundação será nomeado por cada uma das Câmaras instituidoras rotativamente por períodos de quatro anos, e serão concordantes com os mandatos autárquicos.
2. O Presidente da Fundação será substituído, em todas as suas faltas e impedimentos, pelo Vice Presidente.

#### Artigo 10.º

#### Competência do Presidente da Fundação

1. Compete ao Presidente da Fundação:
  - a) Representar a Fundação em cerimónias ou actos públicos;
  - b) Representar activa ou passivamente a Fundação, em juízo, e fora dele, tem poderes para constituir mandatários judiciais;
  - c) Nomear os membros não iniciais do Conselho Geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- d) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Geral;
  - e) Convocar e dirigir as reuniões do conselho geral com voto de qualidade;
  - f) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
  - g) Organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação;
  - h) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.
2. O Presidente pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de secretário geral.

**SECÇÃO III**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11.º**

**Composição e funcionamento do Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da Fundação, pelo Vice Presidente e por 6 vogais.
2. O Vice Presidente será nomeado de forma alternada com a do Presidente rotativamente e por ordem alfabética pelas Câmaras Fundadoras e os vogais serão um por cada Câmara.
3. Preside ao Conselho de Administração o Presidente da Fundação, tendo o mesmo voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.
4. O mandato dos membros do conselho de Administração é de quatro anos, de acordo com os mandatos autárquicos.
5. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente considerar necessárias.

**Artigo 12.º**

**Competência do Conselho de Administração**

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários á prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.
2. Para a execução do disposto no anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:
  - a) Elaborar e aprovar as propostas do plano anual de actividades e orçamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- b) Elaborar e aprovar o Relatório anual de actividades, o Balanço e as contas de cada exercício coincidente com o ano civil;
- c) Elaborar o Regulamento Interno da Fundação;
- d) Gerir o património da Fundação nos termos da Lei e dos Estatutos;
- e) Aprovar até trinta e um de Março de cada ano, o Balanço e a Conta Anual dos Resultados do exercício;
- f) Gerir as actividades ou projectos promovidos pela Fundação ou em que intervenha;
- g) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes á boa gestão do património da Fundação.

#### Artigo 13.º

#### Vinculação da Fundação

A Fundação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, uma das quais deverá ser a do Presidente.

§ Único: Exceptuam-se os assuntos de gestão corrente para os quais basta a assinatura do Presidente ou, em caso de impedimento comprovado deste, do seu substituto legal.

#### SECÇÃO IV

#### CONSELHO FISCAL

#### Artigo 14.º

#### Composição e funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais, a nomear rotativamente por consenso de entre os Fundadores.
2. Quando o movimento contabilístico e os recursos da Fundação o justificarem e permitirem, o Conselho Geral elegerá uma sociedade de revisores oficiais de contas para um dos lugares de membros do Conselho Fiscal.
3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos renováveis.
4. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente as vezes que forem necessárias.

#### Artigo 15.º

#### Competências do Conselho Fiscal

1. Ao Conselho Fiscal são cometidos os mais amplos poderes para fiscalizar as actividades e funcionamento da Fundação, nomeadamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- a) Fiscalizar o bom funcionamento da Lei, dos presentes Estatutos e das deliberações validamente tomadas pelo Conselho da Fundação;
  - b) Proceder ao exame das contas da Fundação, respectivos documentos de suporte contabilístico;
  - c) Apreciar e emitir parecer sobre o Balanço e Contas de cada Exercício Anual, submetidos pelo Conselho de Administração até trinta e um de Março de cada ano;
  - d) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
  - e) Elaborar um Relatório Anual sobre a sua acção de fiscalização;
  - f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja cometido para apreciação pelo Conselho da Fundação.
2. Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das funções.

SECÇÃO V

CONSELHO GERAL

Artigo 16.º

**Composição e funcionamento do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral será composto por:
  - a) Presidente da Fundação que a ele preside com voto de qualidade;
  - b) O Prefeito de Stª Cruz Cabrália e Porto Seguro - Baía - Brasil;
  - c) O Presidente do Centro de Estudos Históricos Pedro Álvares Cabral (S. Paulo);
  - d) Os Presidentes das Câmaras de Vereadores de Stª Cruz de Cabrália e Porto Seguro;
  - e) Os Conselheiros, nomeados pelas Câmaras Fundadoras em proporção de cada dois cada uma, de entre a comunidade associativa;
  - f) O Presidente da Região de Turismo da Serra da Estrela.
2. Os mandatos dos membros do Conselho Geral não são temporariamente limitados, considerando-se válidos enquanto não forem denunciados por qualquer das partes.
3. O Conselho Geral reúne ordinariamente em plenário uma vez por ano e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente da Fundação ou o Conselho de Administração considerar oportuno.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

### Artigo 17.º

#### Competência do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é um órgão de consulta da Fundação competindo-lhe dar pareceres sobre as orientações genéricas que hão-de presidir à actividade da Fundação e sobre matérias submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente.
2. Compete, designadamente, ao Conselho Geral:
  - a) Emitir parecer sobre as actividades e projectos da Fundação;
  - b) Apresentar propostas e fazer recomendações relativamente a novas iniciativas a lançar ou a apoiar pela Fundação;
  - c) Dar parecer, até quinze de Dezembro de cada ano, sobre o Orçamento e o Plano de Actividades da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração até quinze de Novembro;
  - d) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação;
3. O Conselho Geral deve, obrigatoriamente, pronunciar-se sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à Fundação.

## CAPITULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 18.º

##### Modificação dos Estatutos

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a modificação dos estatutos.

#### Artigo 19.º

##### Alteração do Fim ou Extinção da Fundação

1. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a alteração do projecto da Fundação ou sua extinção, nos termos dos presentes estatutos e da legislação aplicável.
2. Em caso de extinção da Fundação será formada uma comissão liquidatária composta pelos Presidentes da Fundação e do Conselho Fiscal.
  - a) O Conselho de Administração poderá ainda nomear outros membros para fazerem parte da comissão liquidatária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

3. Apurados os activos e passivos compete à Comissão liquidatária reembolsar as dívidas existentes utilizando os meios financeiros que se mostrem disponíveis.
  - a) No caso de os meios financeiros disponíveis não serem suficientes para regularizar o passivo, o reembolso será efectuado por rateio percentual.
4. Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património terão o destino que for definido pelo Conselho de Administração, mas sempre com o respeito pelas vontades expressas dos doadores.

#### Artigo 20º

##### Carácter Oneroso do Exercício de Funções

O Exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter oneroso, a definir pelo Conselho de Administração.

#### Artigo 21º

##### Destituição dos Órgãos da Fundação

1. O Presidente da Fundação, o Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou seis conselheiros têm, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Comarca da Sede, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:
  - a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;
  - b) Prática de actos dolosos ou culposos que acarretarem grave dano para o bom nome ou o património da Fundação;
2. O disposto no número anterior aplica-se com as necessárias adaptações á destituição de membros do Conselho Fiscal.
3. Verificando-se o incumprimento por alguma das Câmaras Fundadoras ou Aderentes, o Conselho de Administração procederá à sua destituição desde que para isso delibere com maioria.

#### Artigo 22º

##### Comissão Instaladora

1. Durante o primeiro ano após a constituição da Fundação as funções do Conselho de Administração serão desempenhadas por uma Comissão Instaladora.
2. A Comissão Instaladora é constituída por um representante, de cada Câmara Fundadora.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

(a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou aprovar os Estatutos da Fundação do Descobrimento do Brasil atrás transcritos, e solicitar autorização à Assembleia Municipal para participar na referida Fundação nos termos da alínea l) do n.º 2 do art.º 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a Vice Presidente e pelos Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Setembro do ano dois mil e um. -----

*Georgina Marques*



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

## **CERTIDÃO**

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES CRESPO, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:** - - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia vinte e oito de Agosto findo, consta a seguinte deliberação: - - - - -

- - - **(02) LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE A COLECTA DO IRC RELATIVA AO**

**ANO DE 2001:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se

transcreve:- **"PROPOSTA – LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE A COLECTA DO IRC**

**RELATIVA AO ANO 2001 –** Câmara Municipal tem recorrido ao lançamento de derramas sobre o

IRC, com o objectivo de reforçar as sempre insuficientes receitas correntes da autarquia, para

complementar as comparticipações comunitárias e governamentais para os investimentos nos

sistemas de abastecimento de água e drenagem e tratamento de esgotos. Os sistemas em alta, na

água e no saneamento, estão já a ser executados pela empresa multimunicipal das Águas do Minho e

Lima. Para os sistemas em baixa, a Câmara Municipal tem de continuar a realizar vultuosos

investimentos, não só na separação das condutas unitárias de saneamento/águas pluviais e na

substituição das mais antigas redes de abastecimento de água na cidade, mas também, na ampliação

das redes de saneamento e abastecimento de água das freguesias rurais, investimentos para que as

receitas correntes camarárias são insuficientes. Além, disso o lançamento da derrama justifica-se pelo

elevado montante dos investimentos que a autarquia está e vai continuar a realizar na rede de

equipamentos escolares do concelho, na reabilitação, ampliação e construção de novas

escolas/jardins de infância, nomeadamente em Darque, Santa Maria de Geraz do Lima, Areosa,

Barroselas, Lanheses, Moreira e Abelheira, num investimento global superior a um milhão de contos.

Por isso, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter á aprovação da Assembleia Municipal

o lançamento de derrama de 10% sobre a colecta do IRC relativa ao ano 2001. (a) Defensor Oliveira

Moura.". Depois da discussão do conteúdo da proposta, a Câmara Municipal deliberou aprovar a

mesma e, em consequência, propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas

das alíneas f) do n.º 2 do art.º 53º, e a) do n.º 6 do art.º 64º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de

Setembro e artigo 18º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto), o lançamento de





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

uma derrama correspondente a 10% da colecta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas relativo ao ano 2001, para acorrer ao financiamento dos investimentos referidos na aludida proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Ribeiro, José Meleiro e Paulo Lains e os votos contra dos Vereadores Branco Morais, Manuel Freitas e Neiva de Sá, que declararam votar contra pelos mesmos fundamentos que motivaram igual posição aquando da aprovação da derrama relativa ao ano 2000. -----

- Está conforme o original. -----
- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -
- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Setembro do ano dois mil e um. -----

*Georgina Marques SV*

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Apesar de mantermos a nossa posição contra o lançamento consecutivo de derramas transformando-as numa espécie de novo imposto local, no ano de 2000, dado que parte da verba a arrecadar se destinava a uma área por nós sempre considerada como essencial para o desenvolvimento do concelho, a da Educação, alterámos a posição até aí assumida e votámos favoravelmente a proposta de derrama apresentada.

Porém, na nossa declaração de voto, afirmámos pretender que, na altura própria, nos fosse fornecida informação sobre o montante da verba arrecadada e sobre as quantias efectivamente gastas na área da Educação.

Assim, dado que os objectivos que justificam a presente proposta são idênticos aos da proposta de ano anterior, votá-la-emos favoravelmente.

Desde já declaramos, no entanto, que se no início do próximo ano não nos for disponibilizada a informação solicitada ou se esta revelar que os fundamentos da proposta não foram respeitados, no futuro alteraremos o sentido das nossas votações.

Viana do Castelo, 21 de Setembro de 2001

Por A Direcção,

( António Gonçalves da Silva )



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

## **CERTIDÃO**

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES CRESPO, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:** - - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia vinte e oito de Agosto findo, consta a seguinte deliberação: - - - - -

- - - **(03) TAXA DA CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA SOBRE PRÉDIOS URBANOS, PARA**

**O ANO 2002:**- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - **"PROPOSTA - FIXAÇÃO DA TAXA DA CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA -** À semelhança dos anos anteriores, proponho que se solicite à Assembleia Municipal a fixação da taxa de contribuição autárquica dos prédios urbanos, para vigorar durante o ano 2002, em 1,3%, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 16º e no artigo 17º do Código da Contribuição Autárquica, aprovado pelo Decreto-Lei número 442-C/88, de 30 de Novembro.(a) Defensor Moura.". Concluída a apresentação da transcrita proposta, os Vereadores do PSD apresentaram, por sua vez, a proposta que também seguidamente se transcreve: - **"PROPOSTA -** Considerando que a taxa de contribuição autárquica sobre prédios urbanos que o Senhor Presidente da Câmara quer impôr mais uma vez aos Vianenses, é a mais alta do País; Considerando que é mais um imposto que recai nos já depauperados bolsos dos Municípios Vianenses, depois de já pagarem taxas urbanísticas elevadíssimas, talvez das mais altas do país, para além de outras taxas e ou tarifas desmesuradas; Considerando que as taxas de contribuição autárquica sobre prédios urbanos é aplicada normalmente ao livre arbítrio das Câmaras, melhor dizendo, a partir delas; Considerando que as referidas taxas variam entre valores com um grande intervalo. Há Câmaras Municipais que para o ano de 2001, implementaram taxas desde 0,7 até 1,3; o que nos parece ser um grande intervalo para justificações quantas vezes injustificáveis. Considerando, como mero exemplo de 2000 para o ano em curso, que a seguir transcrevemos algumas taxas aplicadas por alguns municípios, dos mais variados quadrantes políticos, aos mais variados poderes económicos, às mais variadas extensões territoriais, às mais variadas situações geográficas, aos mais variados poderes reivindicativos, etc, como: 0,7 - Ourique, Almodovar, Bragança, Mogadouro, Fundão, Manteigas, Vila Nova de Foz Côa; Sousel, Marco de Canaveses; Mondim de Basto, Carregal do Sal, Vila Nova de Paiva; Vila do Corvo; Lages (Flores); etc; 0,8 - Torres Novas, Entroncamento, etc; 0,9 - Ovar,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Albargaria-a-Velha; Amarante; Aljustrel; Mertola; Castro Daire; Moimenta da Beira; Machico, etc; 1,0 – Aveiro, S. João da Madeira, Beja, Braga, Guimarães, Famalicão, Amares, Vizela, Mirandela, Covilhã, Batalha, Caldas da Rainha, Leiria, Marinha Grande, Porto de Mós, Loures, Sintra, Oeiras, Torres Vedras, Rio Maior, Santarém, Alenquer, Vila Franca de Xira, Elvas, Ourém, Sines, Chaves, Lamego, Vouzela, Mortágua, Mangualde, Angra do Heroísmo, Ponta Delgada; etc 1,1 – Cascais, Lisboa, Mafra, Amadora, Setúbal, Funchal, Vila Real, Montalegre, Agueda, Espinho, Serpa, Fafe, Évora, Nazaré, Penafiel, Trofa, etc.; 1,2 – Figueira da Foz, Portalegre, Tomar, Felgueiras, Baião, Grandola, Almada, Barreiro, Montijo, Sesimbra, Seixal, Valpaços, etc.; 1,3 – Viana do Castelo, Porto, Gaia, Maia, Tavira, Barcelos, Vila Nova de Poiares, Faro, Mora, etc. Considerando que nos dez concelhos do distrito de Viana do Castelo, só Viana do Castelo e Caminha implementaram o máximo, ou seja, 1,3. Os outros: Arcos de Valdevez – 1,1; Melgaço – 1,0; Monção – 1,0; Paredes de Coura – 1,0; Ponte da Barca – 1,05; Ponte de Lima – 1,1; Valença – 1,0 e Vila Nova de Cerveira – 1,2: Considerando que parece haver dinheiros até para indemnizar justa alta e poderosamente aos utentes do Prédio Jardim (vulgo prédio do Coutinho), ou será que não! Considerando que parece haver coimas por aplicar e/ou processos a “marcar passo”; Considerando que não é justo, não será ético, sobrecarregar ainda mais a já penosa economia dos Vianenses que estoicamente pagam os seus direitos e obrigações; Considerando que o meio termo do intervalo (termos matemáticos), será mais racional, mais justo, mais correcto e mais benévolo; Propomos: QUE A TAXA DA CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA SOBRE OS PRÉDIOS URBANOS PARA 2002 SEJA DE 1,0. (a) Branco Morais; (a) Manuel Freitas; (a) Neiva de Sá.”. Face ao carácter oposto das duas propostas, o Presidente da Câmara entendeu utilizar a seguinte metodologia:- Submeter a votação em primeiro lugar a proposta por si apresentada, dado ter sido a primeira a ser discutida, e caso a mesma venha a obter aprovação, considerar prejudicada a votação da segunda proposta apresentada pelos vereadores do PSD. Posta a votação a proposta obteve o seguinte resultado:- 4 votos a favor e 3 votos contra, pelo que foi deliberado aprovar a proposta do Presidente da Câmara e em consequência propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas f) do n.º 2 do art.º 53º, e a) do n.º 6 do art.º 64º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e alínea b), n.º 1 do artigo 16º e artigo 17º do Código da Contribuição Autárquica, aprovado pelo Decreto-Lei número 442-C/88, de 30 de Novembro, que a taxa de contribuição autárquica sobre os prédios urbanos, para o ano 2001, seja fixada em 1,3%. Esta deliberação foi tomada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo Lains e José Meleiro e os votos contra dos



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Vereadores Branco Morais, Manuel Freitas e Neiva de Sá. Pelos Vereadores do PSD foi proferida a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO**:- Consideramos que a votação poderá não ter tido em conta a baixa qualidade de vida que muitos dos vianenses tem e que já pagam tantas contribuições e impostos e que a Câmara Municipal, melhor o Partido Socialista/Partido Popular não tiveram em conta aquilo que as outras Câmaras do país tiveram em consideração para com os bolsos dos munícipes. É profundamente lamentável que tantos municípios, com outras benfeitorias e qualidade de vida, bem como outros depauperados, tiveram esse cuidado com o seu Povo. Por último pelo Presidente da Câmara foi também proferida a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO**:- Já nem fico perplexo com a falta de pudor dos vereadores do PSD. Sempre que liderou a Câmara Municipal, o PSD fixou a taxa da contribuição autárquica no valor mais elevado permitido por lei, sem que isso pudesse sequer ser justificado pelos investimentos que se fizeram, nessa altura, em Viana do Castelo. Agora que Viana do Castelo e os Vianenses podem verificar facilmente que a autarquia está a realizar os maiores investimentos de sempre, não só na cidade mas principalmente nas quarenta freguesias do concelho, há inquestionável justificação para que todos os munícipes reforcem as receitas próprias da Câmara Municipal, complementando as comparticipações financeiras da Comunidade e do Governo nos vultuosos empreendimentos em curso e programados. Por isso, se justifica claramente que a Taxa da Contribuição Autárquica tenha o valor proposto, que aliás, corresponde á manutenção do valor aprovado nos anos anteriores, pelos que agora o contestam, apenas por estarem na oposição. -----

--- Está conforme o original. -----  
--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -  
--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Setembro do ano dois mil e um. -----

Georgina Gomes



## Taxa de contribuição autárquica sobre prédios urbanos, para o ano 2001

### **Declaração de voto**

Na declaração de voto que fizemos o ano passado, a propósito da discussão e votação deste mesmo ponto, consideramos tratar-se de um ritual que se cumpre em Setembro, que nos é imposto por força de lei e por vontade da Câmara Municipal.

Mantemos esta apreciação e continuamos a pensar que é desnecessário, é excessivo, é injusto e sobretudo não se justifica que a contribuição autárquica em Viana do Castelo seja taxada pelo valor máximo permitida por lei, ou seja, 1.3.

Dos 18 concelhos que são capitais de distrito só 4 aplicam a taxa máxima e a maioria aplica taxas de 1 ou 1.1.

Continuamos a defender que o valor da taxa deveria ser afixado pela média e que a legislação que suporta a fixação da taxa de contribuição autárquica deveria ser revista para estabelecer um maior equilíbrio entre os que pagam alguns escudos por luxuosas moradias construídas há alguns anos e os que pagam dezenas de contos por um modesto apartamento construído recentemente.

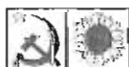
Taxar a contribuição autárquica pelo valor máximo significa também que a autarquia fecha os olhos e não quer reconhecer as dificuldades económicas que uma grande parte da população do concelho, principalmente os casais jovens, enfrentam.

Não sei se sabem, mas o poder de compra dos salários e das pensões tem vindo a diminuir drasticamente. Há muitos postos de trabalho que nos tempos mais próximos poderão desaparecer e os salários em atraso são uma praga que ameaça bater-nos outra vez à porta.

Por tudo quanto dissemos e porque não concordamos com a proposta que a Câmara Municipal trás a esta assembleia a CDU vai votar contra.

Os eleitos da CDU

V. do Castelo, 21.09.2001





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

## **CERTIDÃO**

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES CRESPO, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:** - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia vinte e oito de Agosto findo, consta a seguinte deliberação:- - -

- - - **(07) REGULAMENTO SOBRE A NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o projecto de Regulamento que seguidamente se transcreve:-

### **"REGULAMENTO SOBRE A NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Definição**

Entende-se por numeração de um prédio e designa-se por numeração de policia, a sua identificação numérica atribuída de acordo com as regras definidas neste regulamento.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Competência**

1. A atribuição da numeração de policia é competência da Câmara Municipal que poderá delegar nas Juntas de Freguesia.
2. A Câmara Municipal deve dispor de ficheiros actualizados que permitam comprovar a autenticidade da numeração. Os ficheiros serão transferidos para as Juntas de Freguesia caso tenha sido delegada competência nos termos da alínea anterior.
3. A certificação será feita pela entidade a quem competir no momento atribuir a numeração.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **Obrigações dos proprietários**

1. Todos os proprietários de prédios onde existam portas, portões, cancelas, ou outros vãos a abrir para a via pública, com toponímia aprovada, mesmo que provisoriamente, são obrigados a identificar os mesmos com os números atribuídos pelos serviços competentes nos termos deste regulamento.
2. A identificação de montras e de janelas é facultativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

3. A numeração de policia dos prédios, será atribuída, a solicitação dos respectivos proprietários ou, oficiosamente, pelos serviços.
4. Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída, ou alterada, a numeração devem colocar os respectivos números no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação.
5. Os proprietários dos prédios existentes que á data da entrada em vigor deste regulamento não tenham afixado a numeração, dispõem de 90 (noventa) dias para o fazerem.

**ARTIGO 4.º**

**Atribuição da numeração**

1. Na numeração dos prédios, devem ser adoptadas as seguintes regras:
  - a) As portas e portões ou cancelas (ou vãos) dos edifícios serão numeradas a partir do inicio de cada rua, sendo atribuídos números pares às portas, portões ou cancelas que fiquem á direita e números impares ás que fiquem á esquerda.
  - b) As ruas terão o seu inicio bem definido e desenvolvem-se dos arruamentos e espaços, centrais ou mais importantes, para os periféricos ou menos importantes.
  - c) A cada porta, portão ou cancela será atribuído o número correspondente á medição longitudinal, pelo eixo da rua, de forma a que a numeração corresponda aproximadamente ao comprimento, em metros, a partir do inicio da rua, quer haja ou não edificações seguidas ao longo dela.
  - d) Nas praças a medição será efectuada pelo seu perímetro.
  - e) Nos largos e praças a numeração é designada pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio a partir do prédio de gaveto do arruamento situado ao sul, preferindo, no caso de dois ou mais arruamentos nas mesmas circunstâncias, o que estiver localizado mais a poente.
  - f) Nas portas de gaveto a numeração será a que lhe competir no arruamento mais importante.
  - g) Em caso de duvida quanto à importância do arruamento decidirá a Câmara Municipal.
  - h) A numeração deve ser ajustada de forma a manter-se alguma proximidade numérica entre ambos os lados da rua.
2. Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no número anterior,





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

nomeadamente no caso de arruamentos antigos ou já numerados, a numeração será atribuída segundo o critério dos serviços competentes, mas sempre de modo a manter-se a coerência do sistema de numeração utilizado e a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Renumeração**

Quando a numeração existente apresentar irregularidades graves, ou for ilegal por não ter sido atribuída por quem de direito, proceder-se-á à renumeração.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Colocação e características da numeração**

1. A numeração será colocada a meio das padieiras ou das bandeiras das portas e das janelas ou na primeira ombreira, segundo o sentido da numeração, quando não existam padieiras ou estas fiquem a uma altura superior a 2,6 metros, relativamente ao piso do passeio ou equivalente, devendo a sua colocação, neste caso ser feita à altura de 1,5 a 2 metros.
2. Quando não existir edifício confinando directamente com a via pública, a numeração será colocada sobre qualquer elemento construído existente junto a esta e de forma a respeitar, tanto quanto possível, os princípios definidos no ponto anterior.
3. Os algarismos que compõem os números de polícia não poderão ter altura inferior a 8 cm nem superior a 15 cm.
4. As restantes características (designadamente côr, materiais, desenho) deverão permitir uma leitura fácil e inequívoca e integrarem-se esteticamente no edifício.
5. Exceptua-se do referido nos pontos 1, 2, e 3, a numeração referente a estabelecimentos comerciais ou industriais, quando a nova solução resulte da composição projectada para a fachada do edifício.
6. A Câmara Municipal pode definir modelo de utilização obrigatória em algumas zonas do concelho.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **Conservação e limpeza**

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação dos números respectivos, e não podem colar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

### ARTIGO 8.º

#### Obras

É indispensável, na realização de quaisquer obras, a manutenção das indicações toponímicas ou numeração de prédios existentes, ainda quando as respectivas placas tenham de ser retiradas provisoriamente ou colocadas nos tapumes.

### ARTIGO 9.º

#### Contra-Ordenações

1. As infracções ao disposto nos números 1, 2, 3 e 4 do artigo 6º constituem ilícito de mera ordenação social punido com coima de 5.000\$00 a 50.000\$00.
2. As infracções ao disposto nos números 3 e 4 do artigo 3º e nos artigos 7º e 8º constituem ilícito de mera ordenação social punido com coima de 10.000\$00 a 100.000\$00.
3. A competência para fiscalizar o cumprimento do disposto neste regulamento é da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia nas quais tiver sido delegada a competência prevista no número 2 do artigo 2º.
4. A competência para proceder contraordenacionalmente e para aplicar coimas é do presidente da Câmara Municipal.
5. Do montante da coima, 50% reverte para a Junta de Freguesia respectiva, se nesta tiver sido delegada a competência prevista no número 2 do artigo 2º."

A Câmara Municipal deliberou, nos termos e ao abrigo da alínea a) do número 2 do artigo 53º, conjugado com a segunda parte da alínea v) do número 1 do artigo 64º e ainda com o artigo 66º, todos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, submeter á aprovação da Assembleia Municipal o transcrito Regulamento. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo Lains, José Meleiro, Branco Morais, Manuel Freitas, Neiva de Sá. ....

--- Está conforme o original. ....  
--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -  
--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Setembro do ano dois mil e um. ....

*Georgina Marques Silva*

## A Ponte

Depois de escutar atentamente o que foi descrito por palavras e imagens, na última Assembleia Municipal de Viana do Castelo, no passado dia 29 de Junho, relacionado com a ponte metálica de Viana, nomeadamente com as suas infraestruturas, isto é pilares e a plataforma da linha férrea, fiquei esperançado que o resto da ponte iria ser alvo, finalmente, de uma inspeção mais profunda e abrangente. Designadamente a radiografia à sua superestrutura através de exames de ultra-sons, ou outro meio qualquer, ao tabuleiro rodoviário e aos assentamentos ou encontros norte e sul do referido Tabuleiro com os maciços em terra firme.

Pensei que finalmente, e reportando-me ao lado norte, as longarinas longitudinais de escoramento entre pilares metálicos, fossem desempenadas conforme se podem ver, mas andando a pé.

Já agora àqueles que tenham curiosidade sugiro que o façam igualmente ao longo do tabuleiro ferroviário para verem o estado preocupante em que se encontra o tabuleiro rodoviário visto por baixo.

Recomenda-se este passeio pois a vista da cidade é diferente do que é habitual ver-se.

Pensei nisto mas com pena minha e alguma preocupação à mistura que eu saiba está tudo na mesma.

Na mesma continuam a passar os comboios à mesma velocidade, que circulavam antes de ter sido feita aquela "peritagem" referida na última Assembleia Municipal.

Na mesma continuam a circular os comboios com as mesmas cargas como antes.

Na mesma continua o mesmo volume de tráfego rodoviário que face ao aqui descrito, em Junho passado, a serem verdadeiros os factos expostos a prudência aconselharia medidas dissuasoras de redução do tráfego distribuindo-o pela nova Ponte.

Confesso que me espantou o facto de na altura das Festas da Agonia pelo menos essa atitude dissuasora não ter sido tentada.

Face a este desiderato, e tomando como boas, pois estão estribados em relatórios e pareceres de entidades com competência para o efeito.

Tenho de concluir que aquela "parafernália" toda acerca da falta de segurança da velha Ponte Eiffel, visava outros objectivos concretos, nomeadamente outra arremetida contra as instalações portuárias localizadas mais a jusante da ponte metálica.

Concerteza na vossa ideia ficará esta interrogação, mas então não deve merecer-nos, toda a preocupação e atenção, face ao ocorrido em Castelo de Paiva, a situação em todos os domínios em que se entra a velha Ponte Eiffel?

Concerteza, em absoluto, mas meus senhores, a meu ver, se não houvessem "arcas encouradas" devia ser dito alto e bom som e como questão prévia qualquer coisa tão simples como isto: sejam quais forem as consequências que resultem desta "peritagem" ou de outras quaisquer e feitas por entidades devidamente credenciadas para tal para o bom funcionamento do nosso porto de mar, vamos todos lutar pelo seu desenvolvimento, vamos todos lutar para que esta infra-estrutura seja um instrumento fundamental para o progresso e desenvolvimento da nossa Terra.

Bastava tão só isto.

Mas, é bom que algumas coisas se digam para que as populações percebam e comecem a entender quem de facto quer que Viana deixe de ser uma espécie de Terra do nunca...

*mas pelo que hoje já se ouve  
que a Tiroc do 50% / 1/3 (B) problemas relativos  
à segurança da ponte, eventualmente por causa das  
falta de manutenção, resolução de  
problemas de arca fixação, eventualmente resolvidos*

É bom que se saiba que há gente com reponsabilidades que vai murmurando nos "passos perdidos" dos locais onde se realizam ~~serões~~ dos órgãos autárquicos que e passo a citar «o melhor era fechar aquela... assim acabavam os problemas com os areiros, com as acessibilidades ao porto de mar, transformava-se aquilo em zona turística e de lazer, podia-se abrir no rio Lima um canal de navegação para embarcações turísticas e de cruzeiro até Ponte de Lima e talvez a seguir até Ponte da Barca.

Já se ouviu da boca de pessoas que residem junto à foz do Lima na margem esquerda opinar que relativamente aos Estaleiros Navais, o melhor era encerrar aquilo, assim deixava de ser um sorvedouro de dinheiro dos nossos impostos, convertendo aquela área em zona habitacional de luxo e de turismo.

A própria fábrica da Portucel já começou a ser posta em causa, com a alegação dos problemas ambientais que por vezes origina.

Quem assistiu ao II Congresso da Valima pode testemunhar algumas intervenções pessoais de alguns assistentes, que no mínimo são preocupantes.

Embora diga que as conclusões desse II Congresso, essas sim devam ser motivo dinamizador de todos quantos se preocupam de facto e querem encarar e resolver os reais problemas desta cidade e região.

Finalmente Sr. Presidente para terminar proponho o seguinte:

Face às contínuas manobras dilatórias que às claras e por veses em surdina alguns vão desenvolvendo contra o nosso porto de mar, verificando-se o paradoxo de às vezes jurarem o seu apego à dinamização e desenvolvimento daquela infra-estrutura, e logo a seguir exigirem estados de viabilidade económica do mesmo.

Face ao estranho contraditório de haver organismos que parte dos seus constituintes defenderem o porto de mar e outros abertamente o seu encerramento e transformação em outra função, digamos que turística e de lazer.

Face à indiscutível utilidade que o mesmo representa para o funcionamento dos Estaleiros Navais, repare-se que esta Empresa perdeu como consequência da paragem de extracção de areias, que garantiam a operacionalidade do canal de acesso à mesma de uma importante e vultuosa reparação de um navio, julgo que em Fevereiro/Março deste ano.

Face em suma à importância indiscutível que representa para a cidade e outras regiões mais periféricas de Viana, e como forma de "engajar" os diferentes organismos públicos e privados nesta tão candente questão, proponho que esta Câmara e Assembleia Municipal tome em mãos o processo de constituição de uma liga dos Amigos do Porto de Mar ou outra designação que se ache mais apropriada para que os objectivos do Porto de Mar sejam plenamente alcançados e que de facto esta infra-estrutura seja uma alavanca de desenvolvimento consequente desta parte do País que embora pertencendo à zona litoral, <sup>que é</sup> sendo a mais desenvolvida, Viana é a mais atrasada dessa fatia onde o desenvolvimento de Portugal é mais notório.

Se me é permitido tal, proponho que o nome dessa Associação de Defesa do Porto de Mar tenha o nome daquele vianense, por adopção, que se chamou João Tomáz da Costa e que seguidamente enunciarei porquê dar o nome deste ilustre vianense.

João Tomás da Costa, general e conselheiro de Estado, veio para Viana para exercer o cargo de Director das Obras Públicas do distrito.

João Tomáz da Costa era natural de Faro, foi oficial do Exército pertencendo à Arma de Engenharia.

Após várias comissões de serviço é colocado em Viana já no último terço do século XIX.

Relativamente ao Porto de Mar de Viana a sua acção é credora do maior destaque. Embora em épocas mais recuadas o porto de Viana, nomeadamente no

tempo de d. Manuel, tenha sido considerado o segundo do País, só superado pelo de Lisboa, foi perdendo importância, que se acentuou durante o domínio espanhol, e como tal as suas condições pioraram.

Após as invasões napoleónicas, o porto de mar de Viana volta a concentrar as atenções do governo.

Após várias vicissitudes que durante décadas obstaram a que qualquer decisão fosse tomada, finalmente João Tomás da Costa e Álvaro Kopke são responsabilizados pelas obras.

Em Dezembro de 1884, após vários desaires e outros contratempas as obras são suspensas.

Apresenta então João Tomás da Costa o seu próprio projecto e plano de conjunto não muito diferente aliás de outros entretanto elaborados anteriormente.

Projecto esse aprovado favoravelmente pela Junta Consultiva de Obras Públicas.

Entretanto as tertúlias e folhas, movidos por interesses diversos, criticam-no, tal como o cambateu, dificultando a vida aos negociantes e armadores locais.

Em 1887 a Associação Comercial de Viana agita-se e constitui uma comissão que acompanhada da Capitania expõe ao Governo a sua preocupação pelo crescente assoreamento da barra.

Fazendo parte duma comissão técnica para examinar esse e outros problemas do Porto de Mar, João Tomás da Costa sai prestigiado pela sua exposição dos factos, objectiva e experimentada.

Finalmente arrancou decididamente o empreendimento.

João Tomás da Costa viveu aqui anos de intenso e absorvente labor, acompanhado de não poucas horas de cansaço e depressão, as razões são fáceis de adivinhar, este sublinhado é meu, que só o seu sempre fiel amigo e colaborador,

o Tenente Ernesto Góis Pinto, também conheceu e o apoiou e como tal tentava minorar essas situações de desânimo.

Finalmente em 1904 o empreendimento ficou concluído.

Antônio Carlos Foa Vianna  
Daque 2001  
cidadão eleitor U.<sup>o</sup> 3240



JUNTA DE FREGUESIA  
DE  
DARQUE

4900 VIANA DO CASTELO

Contribuinte N.º 501 065 962

## MOÇÃO

Apesar de à Autarquia de Darque não ter sido oficialmente dado conhecimento, sabemos que está em fase final de execução, o projecto dos acessos rodo-ferroviários ao Porto de Mar de Viana do Castelo.

Assim, o Executivo da Junta de Freguesia de Darque, reunido em sessão de 30.09.97 torna público a seguinte posição:

a) Não aceitamos que a rodovia em causa destrua, além de um património ambiental paisagístico enorme, a relação da Freguesia com a zona ribeirinha e o Rio Lima.

b) A concretizar-se este projecto de acesso rodoviário, toda a área da Freguesia, desde o chamado Cais-Velho até à Ponte Metálica, fica sem qualquer possibilidade de usufruir de um espaço natural de características ímpares.

c) A nosso ver, existem outras alternativas exequíveis do ponto de vista técnico e económico. Não aceitamos que, para favorecer outros interesses, aquela proposta seja apresentada como única e inelutável. Não deixa de ser falacioso o argumento de que o projecto do acesso rodoviário ao Porto de Mar, vai melhorar a paupérrima rede viária de Darque.

Executem-se as propostas da actual versão do PUC em termos de rede viária Municipal, nomeadamente aquela que o Executivo desta Junta de Freguesia já propôs, e paulatinamente esta questão é ultrapassada!

e) Rejeitamos liminarmente a acusação de estarmos a estorvar o desenvolvimento do Porto de Mar e do concelho.

Estamos sim a lutar para um desenvolvimento harmonioso, integrado, e, com regras e lógica de desenvolvimento com qualidade, para esta Freguesia.

f) Ao propormos outra alternativa de traçado do acesso rodoviário ao Porto de Mar estamos a evitar que no futuro toda esta marginal do Rio Lima seja convertida, inevitavelmente em parque de materiais causadores de um negativo impacto ambiental e visual, sem qualquer relação com a actividade portuária.



JUNTA DE FREGUESIA  
DE  
DARQUE

4900 VIANA DO CASTELO

Contribuinte N.º 501 065 962

g) Toda a área em causa está integrada no projecto BIÓTOPO CORINE, com implicações a nível das instancias comunitárias e da própria regulamentação do PDM de Viana do Castelo que obriga ao estudo de impacto ambiental, conforme o seu artº 93º.

h) Em resumo a alternativa que propomos terá a sua origem na rotunda da zona Industrial, que interliga a EN-13, a EN-103 e o IC-1, fazendo a ligação à EN-13/3 (Estrada do Castelo) ao longo desta até ao local onde existe um caminho que delimitando o parque de Campismo do Inatel, desemboca defronte da actual entrada das instalações portuárias.

Darque, 30 de Setembro de 1997

Os Membros da Junta de Freguesia.

António Carlos Lourenço Viana  
Calcedonio Pereira  
António Martins Fernandes Gilpin  
J. Teixeira  
António Carlos Pereira Figueiras Almeida